

Propostas Inicias do Item 113

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
99860	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 30,33	Classificada	--
70053	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 30,33	Classificada	--
40210	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 15,17	Classificada	--

Lances

Lances do Item 113

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 10,00	22/09/2025 12:02:21	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 14,99	22/09/2025 12:02:14	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 15,00	22/09/2025 12:00:13	Fornecedor Desclassificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 15,17	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 15,17	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 15,19	22/09/2025 12:03:21	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 15,47	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 16,38	22/09/2025 12:01:07	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 18,19	22/09/2025 12:03:16	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 29,72	18/09/2025 10:37:55	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 30,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 30,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 30,33	19/09/2025 11:33:00	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 30,33	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 30,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 30,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Hk. n.º 2096
 Proposta nº 024
 Assinatura
 JCP

Classificação Final

Classificação Final do Item 113

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 15,17
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 15,19
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 15,47
4º	EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 16,38
5º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 29,72
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 30,33
Empatado	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 30,33
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 30,33



Mensagens

Mensagens do Item 113

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 113 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 113 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 113 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 113 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:07:01	A prorrogação automática do ITEM 113 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 113 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 113 , foi ACEITA pelo valor de R\$10,00 .

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:43:59	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 10,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	ID: 40210 - Data Prop.: 22/09/2025 08:58:14 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:49:54	ID: 99860 - Data Prop.: 19/09/2025 17:27:22 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:54:55	ID: 20937 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:59:55	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 113 , foi ACEITA pelo valor de R\$14,99 .
Sistema	26/11/2025 10:59:55	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 113 .

Mensagens do Item 113

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:32	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 14,99 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA do ITEM - 113, foi ACEITA pelo valor de R\$15,17 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:00:59	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA-08.100.202/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA -08.100.202/0001-17 venceu o ITEM -113 pelo valor de R\$15,17 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 113 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 114

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 114

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
4678	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 23,60	Classificada	--
35006	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 23,60	Classificada	--
52478	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,13	Classificada	--
44039	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 23,60	Classificada	--
28329	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 23,60	Classificada	--
79444	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 23,60	Classificada	--
61523	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,04	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 114

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
18809	TEXGRAF EDITORA LTDA	13898993000102			R\$ 23,60	Classificada	--
4819	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 23,60	Classificada	--
53062	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,80	Classificada	--
19909	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 23,60	Classificada	--
67356	RB COMUNICACAO VISUAL	27232288000186			R\$ 23,60	Classificada	--
73310	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 23,60	Classificada	--
17949	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28419352000103			R\$ 23,60	Classificada	--
40811	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 23,60	Classificada	--

Lances

Lances do Item 114

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 7,40	22/09/2025 12:07:06	Fornecedor Desclassificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 7,46	22/09/2025 12:06:16	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 8,00	22/09/2025 12:03:23	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 8,50	22/09/2025 12:08:25	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 9,90	22/09/2025 12:03:20	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 9,99	22/09/2025 12:03:00	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 10,00	22/09/2025 12:02:24	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 11,49	22/09/2025 12:02:24	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,50	22/09/2025 12:00:15	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 11,60	22/09/2025 11:59:49	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 11,70	22/09/2025 11:59:24	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.306/0002-86	R\$ 11,75	22/09/2025 12:07:33	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 114



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,80	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81	22/09/2025 11:56:34	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,82	22/09/2025 12:03:27	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 12,50	22/09/2025 11:56:45	Intermediario
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 12,74	22/09/2025 12:01:12	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,13	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60	22/09/2025 08:58:14	Classificado
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 23,60	22/09/2025 06:46:22	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,60	21/09/2025 21:08:36	Classificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 23,60	19/09/2025 17:51:05	Fornecedor Desclassificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,60	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,60	19/09/2025 16:27:19	Classificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.808.093/0001-92	R\$ 23,60	19/09/2025 14:27:26	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,60	19/09/2025 11:33:00	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.306/0002-86	R\$ 23,60	19/09/2025 11:23:14	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 23,60	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 23,60	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 114

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81



Classificação Final do Item 114

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,82
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04
4º	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 12,50
5º	EMPREENHIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 12,74
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,13
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,60
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60

Mensagens

Mensagens do Item 114

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 114 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 114 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 114 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 114 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:10:33	A prorrogação automática do ITEM 114 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 114 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 114 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,40 .

Mensagens do Item 114



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:00	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 7,40, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL do ITEM - 114, foi ACEITA pelo valor de R\$7,46 .

Mensagens do Item 114



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 09:13:34	Fornecedor: RB COMUNICACAO VISUAL , com lance no valor de R\$ 7,46 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que após análise detalhada da composição de custos e das notas fiscais apresentadas pela empresa, constatou-se que a empresa apresentou planilhas de custos e notas fiscais somente de saída, referentes à prestação de serviços genéricos de impressão gráfica, não comprovando a origem e o custo real dos insumos utilizados na composição da proposta, sem demonstrar vínculo com os itens cotados; Considerando que as notas fiscais apresentadas possuem descrições que divergem das exigidas no Termo de Referência, não havendo indicação clara de elementos essenciais como medidas exatas, quantidade de folhas por bloco, gramatura do papel, acabamento, modelos e finalidades específicas, o que impossibilita a correlação técnica com os itens licitados; Considerando que a insuficiência documental não permite comprovar a exequibilidade dos preços apresentados, nem assegura que os materiais ofertados atendem às especificações do Edital; Considerando que a diligência visa evitar propostas inexequíveis, que comprometam a adequada execução contratual, observando-se o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI, referente aos itens 38, 41, 45, 51, 54, 55, 78, 84, 106, 110, 111, 114, 119, 120 e 122, diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 09:13:38	A proposta do fornecedor TEXGRAF EDITORA LTDA do ITEM - 114 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,50 .
Sistema	28/11/2025 14:15:31	Fornecedor: TEXGRAF EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 8,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa TEXGRAF EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa TEXGRAF EDITORA LTDA, referente aos itens 38, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 51, 54, 55, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 78, 80, 82, 83, 84, 107, 110, 114, 117, 120, 122 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 !
Sistema	28/11/2025 14:15:35	A proposta do fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 114 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,99 .
Sistema	03/12/2025 10:15:23	Fornecedor: FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 9,99 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que após análise detalhada da composição de custos e das notas fiscais apresentadas pela empresa, constatou-se que os itens 40, 110, 111, 114 e 118 apresentam especificações técnicas próprias e diferenciadas, como formatação especial (31x22), impressão frente e verso obrigatória, características específicas de cadernetas, fichas técnicas e materiais de saúde com acabamento e gramatura diferenciados, não havendo nenhuma nota fiscal apresentada que prove execução prévia de material equivalente, tampouco composição detalhada capaz de demonstrar custo compatível com tais exigências; Considerando que, para esses itens diferenciados, a ausência de notas fiscais de entrada, somada à composição genérica, sem identificação de insumos específicos, impossibilita confirmar a viabilidade dos preços ofertados, não atendendo ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que exige demonstração clara da exequibilidade quando o preço ofertado for potencialmente inexequível; Considerando que tais insuficiências não permitem comprovar a vantajosidade e a viabilidade econômica da proposta, podendo resultar em futura inadequação da execução contratual, o que viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA, referente aos itens 40, 110, 111, 114 e 118, diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 10:15:25	ID: 28329 - Data Prop.: 19/09/2025 11:23:14 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.

Mensagens do Item 114



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/12/2025 10:20:25	ID: 35006 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	03/12/2025 10:25:25	ID: 19909 - Data Prop.: 19/09/2025 17:27:22 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	03/12/2025 10:30:26	ID: 61523 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	03/12/2025 10:35:29	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 114 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,49 .
Sistema	03/12/2025 10:35:29	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 114 .
Sistema	03/12/2025 16:36:54	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,49 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, referente aos itens 15, 38, 49, 57, 64, 101, 104, 105, 114, 119, e 122 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 16:36:57	A proposta do fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA do ITEM - 114 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,75 .
Sistema	09/12/2025 14:01:21	Fornecedor: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,75 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referente ao item 115 apresentou-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência da composição de custos compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA, por não comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	09/12/2025 14:01:22	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 114 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,81 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -114 pelo valor de R\$11,81 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 114 está encerrada. Despacho: Concluído..



Item 115

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 115

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
53937	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 28,67	Classificada	--
5528	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 28,67	Classificada	--
67848	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 28,10	Classificada	--
73098	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 28,67	Classificada	--
72690	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 28,67	Classificada	--
85819	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 28,67	Classificada	--
19809	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 14,63	Classificada	--
50936	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 28,67	Classificada	--
76789	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 14,34	Classificada	--
84523	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 28,67	Classificada	--
76561	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 28,67	Classificada	--
10168	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 28,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 115

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 10,00	22/09/2025 12:02:27	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 11,40	22/09/2025 12:02:23	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,50	22/09/2025 12:00:10	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-44	R\$ 11,84	22/09/2025 11:56:38	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 14,34	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.306/0002-86	R\$ 14,35	22/09/2025 12:04:07	Fornecedor Desclassificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-04	R\$ 14,36	22/09/2025 12:03:34	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 115

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	40.458.500/0001-99	R\$ 14,63	10/09/2025 11:36:46	Fornecedor Desclassificado
EMPREENHIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 16,48	22/09/2025 12:01:18	Fornecedor Desclassificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 28,10	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 28,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENHIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 28,67	21/09/2025 21:08:36	Fornecedor Desclassificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.206.289/0001-04	R\$ 28,67	10/09/2025 17:27:22	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 28,67	19/09/2025 16:27:19	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 28,67	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.306/0002-86	R\$ 28,67	10/09/2025 11:23:14	Fornecedor Desclassificado
EDITORIA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 28,67	10/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENHIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-44	R\$ 28,67	10/09/2025 08:51:18	Fornecedor Desclassificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 28,67	16/09/2025 08:35:36	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 115

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 28,10
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 28,67
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 28,67
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 28,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 28,67

Mensagens

Mensagens do Item 115

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 115 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 115

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 115 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 115 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 115 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:07:02	A prorrogação automática do ITEM 115 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 115 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 115 , foi ACEITA pelo valor de R\$10,00 .
Sistema	26/11/2025 10:44:02	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 10,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Deste modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. I

Mensagens do Item 115



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:51	ID: 5528 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:49:56	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 115 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,49 .
Sistema	26/11/2025 10:49:56	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 115 .
Sistema	27/11/2025 15:10:33	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,49 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 115 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,81 .
Sistema	28/11/2025 15:53:43	Fornecedor: ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA , com lance no valor de R\$ 11,81 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referente ao item 115 apresentou-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência da composição de custos compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA, referente ao item 115, por não comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.!!
Sistema	28/11/2025 15:53:44	A proposta do fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA do ITEM - 115 , foi ACEITA pelo valor de R\$14,35 .

Mensagens do Item 115

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/12/2025 11:09:34	Fornecedor: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 14,35 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que após análise detalhada da composição de custos e das notas fiscais apresentadas pela empresa, constatou-se que a empresa apresentou notas fiscais de serviços (NF-e nº 2627 e nº 2610), que registram a execução de blocos gráficos diversos, porém tais documentos consistem exclusivamente em notas fiscais de saída, não havendo nenhuma nota fiscal de ENTRADA que comprove a aquisição dos insumos utilizados nas composições apresentadas, tais como papel, tinta, chapas, cola ou demais materiais necessários, inviabilizando a verificação dos custos efetivamente considerados na formação dos preços ofertados; Considerando que as notas fiscais apresentadas não demonstram compatibilidade em quantidade com as demandas constantes do Termo de Referência, pois, enquanto o edital exige, por exemplo, 500 unidades para o item 15, 750 unidades para os itens 64 e 120, 85 unidades para o item 115, 50 unidades para o item 131 e 15.438 unidades para o item 90, as NF-e juntadas registram tiragens de 150, 200, 350, 400, 600 ou 2.000 unidades, sem qualquer correspondência objetiva com os quantitativos licitados; Considerando, ainda, que, embora alguns formatos de blocos descritos nas notas fiscais de saída se aproximem das dimensões dos itens licitados (ex.: blocos 15x20, 15x21, 20x30), tais documentos não comprovam a execução dos itens com a mesma especificação técnica, especialmente no que se refere ao item 90 (panfletos coloridos em couchê 115 g, frente e verso), para o qual não foi apresentada nenhuma nota fiscal equivalente, nem qualquer evidência de produção semelhante; Considerando que, diante da ausência de documentos idôneos, não é possível confirmar a viabilidade econômica dos preços ofertados, nem a capacidade da empresa de produzir os materiais nas quantidades, formatos e especificações exigidas no Termo de Referência do certame; Considerando que tais insuficiências não permitem comprovar a vantajosidade e a viabilidade econômica da proposta, podendo resultar em futura inadequação da execução contratual, o que viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA , referente aos itens 15, 64, 90, 115, 120 e 131 diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 11:09:38	A proposta do fornecedor D. F. A. BESERRA LTDA do ITEM - 115, foi ACEITA pelo valor de R\$14,36 .
Sistema	03/12/2025 16:44:54	Fornecedor: D. F. A. BESERRA LTDA , com lance no valor de R\$ 14,36 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa D. F. A. BESERRA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa D. F. A. BESERRA LTDA , referente aos itens 111 e 115 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 16:44:55	A proposta do fornecedor FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA do ITEM - 115, foi ACEITA pelo valor de R\$14,63 .
Sistema	09/12/2025 13:57:45	Fornecedor: FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , com lance no valor de R\$ 14,63 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 !
Sistema	09/12/2025 13:57:46	A proposta do fornecedor EMPREENDIMENTOS RK LTDA do ITEM - 115, foi ACEITA pelo valor de R\$15,48 .

Mensagens do Item 115



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 13:30:11	Fornecedor: EMPREENDEMENTOS RK LTDA , com lance no valor de R\$ 15,48 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EMPREENDEMENTOS RK LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EMPREENDEMENTOS RK LTDA, por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	10/12/2025 13:30:12	A proposta do fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 115 , foi ACEITA pelo valor de R\$28,10 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 12:53:00	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA-07.829.743/0001-18 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA -07.829.743/0001-18 venceu o ITEM -115 pelo valor de R\$28,10 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 115 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 116

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 116

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta	Situação	Motivo
					R\$		
76828	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 208,33	Classificada	--
40364	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 208,33	Classificada	--
64518	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 204,16	Classificada	--
88868	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 208,33	Classificada	--
78235	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 208,27	Classificada	--
97274	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 106,25	Classificada	--
14478	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 208,33	Classificada	--
45769	EMPREENDEMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 208,33	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 116

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
95984	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 104,17	Classificada	--

Lances

Lances do Item 116

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 104,16	22/09/2025 12:02:33	Fornecedor Desclassificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 104,17	22/09/2025 08:58:14	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 104,19	22/09/2025 12:03:41	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 106,25	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 112,50	22/09/2025 12:01:31	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 204,16	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 208,27	19/09/2025 11:33:00	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 208,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 208,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 208,33	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 208,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 208,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 116

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 104,17
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 104,19
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 106,25
4º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 112,50
5º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 204,16
6º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 208,27
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 208,33
Empatado	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 208,33

Mensagens

Mensagens do Item 116



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 116 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 116 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 116 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 116 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:07:03	A prorrogação automática do ITEM 116 está encerrada.
Sistema	22/09/2025 12:07:04	ID: 95984 - Data Prop.: 22/09/2025 08:58:14 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	22/09/2025 12:12:05	ID: 14478 - Data Prop.: 19/09/2025 17:27:22 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	22/09/2025 12:17:05	ID: 97274 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	22/09/2025 12:22:06	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 116 .
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 116 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 116 , foi ACEITA pelo valor de R\$104,16 .
Sistema	02/10/2025 14:40:25	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 104,16 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos itens 3, 4, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 87, 88, 94, 99, 100 e 116 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que a licitante apresentou a planilha de composição de custos, mas não comprovou documentalmente os insumos específicos (papel, tinta, chapas) para os itens deste certame, não comprovando de forma suficiente os custos reais de execução dos itens licitados, de modo que não restou comprovada a compatibilidade dos valores com o mercado, nem a capacidade efetiva de execução; Considerando que a ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, fragilizando a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios, bem como os princípios da vinculação ao edital, isonomia e segurança jurídica (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021) e com o comando legal do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a proposta deverá ser desclassificada quando não comprovada a sua viabilidade econômico-financeira; Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA em relação aos itens 3, 4, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 87, 88, 94, 99, 100 e 116 por não ter comprovado a exequibilidade dos preços inicialmente ofertados, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.
Sistema	02/10/2025 14:40:29	A proposta do fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA do ITEM - 116 , foi ACEITA pelo valor de R\$104,17 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:00:59	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA-08.100.202/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA -08.100.202/0001-17 venceu o ITEM -116 pelo valor de R\$104,17 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 116

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 12/12/2025 13:03:25 **Despacho:** Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Sistema 12/12/2025 13:04:12 A disputa do **ITEM 116** está encerrada. **Despacho:** Concluído..



Item 117

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 117

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
94692	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 24,33	Classificada	--
2075	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 24,33	Classificada	--
44233	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,84	Classificada	--
29265	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 24,33	Classificada	--
44659	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 24,33	Classificada	--
55117	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 24,33	Classificada	--
89435	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,41	Classificada	--
18575	TEXGRAF EDITORA LTDA	13898993000102			R\$ 24,30	Classificada	--
82657	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 24,33	Classificada	--
29185	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 12,17	Classificada	--
44200	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 24,33	Classificada	--
20311	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 24,33	Classificada	--
40725	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 24,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 117

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 7,80	22/09/2025 12:06:16	Fornecedor Desclassificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 7,00	22/09/2025 12:06:12	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 8,00	22/09/2025 12:03:32	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 0,00	22/09/2025 12:03:20	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 117

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 10,00	22/09/2025 12:02:45	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 11,40	22/09/2025 12:02:36	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,50	22/09/2025 12:00:26	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 11,00	22/09/2025 12:00:09	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.808.003/0001-02	R\$ 12,00	22/09/2025 11:50:33	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,17	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,18	22/09/2025 11:56:52	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,19	22/09/2025 12:03:45	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,41	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 13,14	22/09/2025 12:01:36	Intermediario
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,83	22/09/2025 12:04:05	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.820.743/0001-48	R\$ 23,84	18/09/2025 10:37:55	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.808.003/0001-02	R\$ 24,30	19/09/2025 14:27:26	Fornecedor Desclassificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 24,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 24,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 24,33	19/09/2025 16:27:19	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 24,33	19/09/2025 11:33:00	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,33	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 24,33	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 24,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado



Lances do Item 117



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 117

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,18
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,19
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,41
4º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 13,14
5º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,83
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,33
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 24,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,33

Mensagens

Mensagens do Item 117

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 117 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 117 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 117 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 117 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:08:27	A prorrogação automática do ITEM 117 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 117 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 117 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,80 .

Mensagens do Item 117

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 26/11/2025 10:44:03 Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 7,80, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. **FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA** Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. **REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS** • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !

Sistema 26/11/2025 10:44:51 A proposta do fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 117, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$7,90**.

Mensagens do Item 117

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 16:07:39	Fornecedor: F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 7,90 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 11, 43, 46, 49, 56, 57, 60, 66, 80, 82, 83, 85, e 117 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 !
Sistema	27/11/2025 16:07:40	A proposta do fornecedor TEXGRAF EDITORA LTDA do ITEM - 117 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,90 .
Sistema	28/11/2025 14:15:32	Fornecedor: TEXGRAF EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 9,90 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa TEXGRAF EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa TEXGRAF EDITORA LTDA, referente aos itens 38, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 51, 54, 55, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 78, 80, 82, 83, 84, 107, 110, 114, 117, 120, 122 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 !
Sistema	28/11/2025 14:15:35	ID: 55117 - Data Prop.: 19/09/2025 11:33:00 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	28/11/2025 14:20:37	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 117 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,49 .
Sistema	28/11/2025 14:20:37	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 117 .
Sistema	03/12/2025 09:51:49	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,49 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, referente aos itens 6, 24, 39, 48, 52, 59, 81, 92, 97, 98 e 117 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 09:51:50	A proposta do fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 117 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,99 .

Mensagens do Item 117

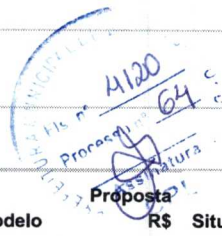


Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/12/2025 16:55:56	Fornecedor: FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,99 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que a empresa apresentou documentação contendo composição de custos, proposta readequada e diversas notas fiscais de serviços e de entrada de insumos, as quais foram minuciosamente avaliadas; Considerando que a planilha de custos apresentada na "Proposta Adequada" é genérica, não individualiza o custo dos materiais por item, não discrimina quantidade de insumos utilizados, não apresenta cálculo por folha ou por bloco, não especifica o tipo de papel exigido no Termo de Referência (aperg 75 g/m²), tampouco demonstra estrutura de formação de preço item a item, inviabilizando a aferição da viabilidade econômica real de cada item, conforme exige o art. 59 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que as notas fiscais de ENTRADA apresentadas (NF-e nº 139.249 e 150.060) comprovam a aquisição de alguns insumos gráficos, tais como tinta, chapas e papel couché, porém não comprovam a aquisição do principal insumo exigido no Termo de Referência, qual seja o papel apergaminhado / APELLG 75 g, utilizado em todos os impressos licitados, inexistindo nos documentos apresentados comprovação de compra do material adequado e em volume suficiente para atender às quantidades previstas no edital; Considerando, ainda, que as referidas notas fiscais de entrada demonstram aquisição de quantidades pequenas de insumos, totalmente insuficientes para suportar a produção de milhares de blocos e fichas previstas nos itens licitados, tais como 3.500 blocos, 5.460 blocos, 3.524 blocos e outras tiragens elevadas, o que evidencia ausência de lastro documental para o cumprimento integral do objeto; Considerando que nenhum documento apresentado demonstra, de forma específica, a produção anterior de itens equivalentes aos listados, seja quanto ao formato, gramatura, quantidade de folhas, impressão 1x0 ou 1x1, ou demais exigências do Termo de Referência, não havendo qualquer correspondência direta que permita comprovar capacidade produtiva compatível; Considerando que, sem a comprovação de custo real dos insumos, sem notas fiscais de entrada do principal material e sem planilha analítica detalhada por item, não é possível validar a formação do preço, nem confirmar a viabilidade técnico-econômica dos valores ofertados; Considerando que a diligência visa evitar propostas inexecutáveis, que comprometam a adequada execução contratual, observando-se o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA, referente aos itens 37, 41, 43, 45, 46, 51, 54, 55, 56, 61, 65, 66, 68, 80, 82, 83, 84, 85, 106, 108, 117 e 120 diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 16:55:58	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 117 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,18 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -117 pelo valor de R\$12,18 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 117 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 118

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 118



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
1425	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 24,33	Classificada	--
41245	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 24,33	Classificada	--
98466	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,84	Classificada	--
17557	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 24,33	Classificada	--
99684	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 24,33	Classificada	--
95665	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 24,33	Classificada	--
24492	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,41	Classificada	--
30415	TEXGRAF EDITORA LTDA	13898993000102			R\$ 24,33	Classificada	--
48134	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 24,33	Classificada	--
64267	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 12,17	Classificada	--
39012	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 24,33	Classificada	--
47358	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 24,33	Classificada	--
24112	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28419352000103			R\$ 24,33	Classificada	--
3621	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 24,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 118

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 8,00	22/09/2025 12:03:51	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 9,00	22/09/2025 12:03:40	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 10,00	22/09/2025 12:02:43	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 11,40	22/09/2025 12:02:30	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,50	22/09/2025 12:00:20	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-66	R\$ 11,00	22/09/2025 12:00:17	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 12,00	22/09/2025 11:59:41	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,17	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 118

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,18	22/09/2025 11:57:03	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,19	22/09/2025 12:03:51	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,41	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 12,50	22/09/2025 11:56:58	Intermediario
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 13,14	22/09/2025 12:01:45	Intermediario
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,83	22/09/2025 12:04:03	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,84	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 24,33	22/09/2025 06:46:22	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 24,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 24,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 24,33	19/09/2025 16:27:19	Classificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 24,33	19/09/2025 14:27:26	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 24,33	19/09/2025 11:33:00	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,33	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 24,33	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 24,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 118

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,18
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,19
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,41
4º	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 12,50

Classificação Final do Item 118

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
5º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 13,14
6º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.386/0002-86	R\$ 23,83
7º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,84
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,33
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 24,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,33

Mensagens

Mensagens do Item 118

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 118 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 118 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 118 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 118 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:07:05	A prorrogação automática do ITEM 118 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 118 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 118 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,00 .

Mensagens do Item 118

Usuário Data/Hora Mensagem

Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 8,00, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. **FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA** Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. **REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS** • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !

Sistema 26/11/2025 10:44:51 A proposta do fornecedor **TEXGRAF EDITORA LTDA** do ITEM - 118, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$9,90**.

Mensagens do Item 118

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 16:58:58	Fornecedor: TEXGRAF EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 9,90 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa TEXGRAF EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa TEXGRAF EDITORA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 15, 40, 44, 62, 63, 64, 79, 92, 103, 104, 105, 108 e 118 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 16:58:59	ID: 95665 - Data Prop.: 19/09/2025 11:33:00 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	27/11/2025 17:04:02	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 118 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,49 .
Sistema	27/11/2025 17:04:02	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 118 .
Sistema	28/11/2025 14:39:56	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,49 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, referente aos itens 1, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 25, 30, 32, 33, 47, 58, 70, 75, 76, 89, 93, 103, 118, 163 e 166 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 14:39:59	A proposta do fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 118 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,99 .
Sistema	03/12/2025 10:15:24	Fornecedor: FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,99 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que após análise detalhada da composição de custos e das notas fiscais apresentadas pela empresa, constatou-se que os itens 40, 110, 111, 114 e 118 apresentam especificações técnicas próprias e diferenciadas, como formatação especial (31x22), impressão frente e verso obrigatória, características específicas de cadernetas, fichas técnicas e materiais de saúde com acabamento e gramatura diferenciados, não havendo nenhuma nota fiscal apresentada que prove execução prévia de material equivalente, tampouco composição detalhada capaz de demonstrar custo compatível com tais exigências; Considerando que, para esses itens diferenciados, a ausência de notas fiscais de entrada, somada à composição genérica, sem identificação de insumos específicos, impossibilita confirmar a viabilidade dos preços ofertados, não atendendo ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que exige demonstração clara da exequibilidade quando o preço ofertado for potencialmente inexecutable; Considerando que tais insuficiências não permitem comprovar a vantajosidade e a viabilidade econômica da proposta, podendo resultar em futura inadequação da execução contratual, o que viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA, referente aos itens 40, 110, 111, 114 e 118, diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 10:15:25	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 118 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,18 .

Mensagens do Item 118

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -118 pelo valor de R\$12,18 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 118 está encerrada. Despacho: Concluído..



Item 119

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 119

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
28246	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 23,60	Classificada	--
10904	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 23,60	Classificada	--
64336	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,13	Classificada	--
30202	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 23,60	Classificada	--
83016	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 23,60	Classificada	--
76746	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 23,60	Classificada	--
21925	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,04	Classificada	--
75461	TEXGRAF EDITORA LTDA	13898993000102			R\$ 23,60	Classificada	--
94490	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 23,60	Classificada	--
7534	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,80	Classificada	--
41209	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 23,60	Classificada	--
11982	RB COMUNICACAO VISUAL	27232288000186			R\$ 23,60	Classificada	--
98203	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 23,60	Classificada	--
21494	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28419352000103			R\$ 23,60	Classificada	--
81144	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 23,60	Classificada	--

Lances

Lances do Item 119

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-70	R\$ 7,45	22/09/2025 12:06:20	Fornecedor Desclassificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 7,46	22/09/2025 12:06:41	Fornecedor Desclassificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.820.743/0001-48	R\$ 7,90	22/09/2025 12:04:33	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-70	R\$ 8,00	22/09/2025 12:03:53	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.808.003/0001-02	R\$ 8,50	22/09/2025 12:06:32	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.808.003/0001-02	R\$ 9,99	22/09/2025 12:03:46	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-70	R\$ 10,00	22/09/2025 12:02:48	Fornecedor Desclassificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 11,00	22/09/2025 12:02:43	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 11,40	22/09/2025 12:02:42	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-70	R\$ 11,50	22/09/2025 12:00:32	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 11,69	22/09/2025 12:00:23	Manual
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.808.003/0001-02	R\$ 11,70	22/09/2025 11:59:54	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 11,75	22/09/2025 12:06:27	Intermediario
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-70	R\$ 11,80	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81	22/09/2025 11:57:09	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,82	22/09/2025 12:04:00	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 12,50	22/09/2025 11:57:28	Intermediario
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 12,74	22/09/2025 12:01:50	Intermediario



Lances do Item 119

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-48	R\$ 23,13	18/09/2025 10:37:55	Fornecedor Desclassificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60	22/09/2025 08:58:14	Classificado
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 23,60	22/09/2025 06:46:22	Classificado
EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,60	21/09/2025 21:08:36	Classificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 23,60	19/09/2025 17:51:05	Fornecedor Desclassificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,60	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,60	19/09/2025 16:27:19	Classificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.808.903/0001-02	R\$ 23,60	19/09/2025 14:27:26	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,60	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,60	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 23,60	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 23,60	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 119

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 11,69
2º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 11,75
3º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81
4º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,82
5º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04
6º	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 12,50
7º	EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 12,74
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,60
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60

Mensagens

Mensagens do Item 119

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 119 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 119 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 119 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 119 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:08:37	A prorrogação automática do ITEM 119 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 119 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 119 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,45 .

Processo nº 21128
CPL
Assinatura

Mensagens do Item 119

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:05	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 7,45 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL do ITEM - 119 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,46 .

Mensagens do Item 119



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 09:13:35	Fornecedor: RB COMUNICACAO VISUAL , com lance no valor de R\$ 7,46 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, Incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que após análise detalhada da composição de custos e das notas fiscais apresentadas pela empresa, constatou-se que a empresa apresentou planilhas de custos e notas fiscais somente de saída, referentes à prestação de serviços genéricos de impressão gráfica, não comprovando a origem e o custo real dos insumos utilizados na composição da proposta, sem demonstrar vínculo com os itens cotados; Considerando que as notas fiscais apresentadas possuem descrições que divergem das exigidas no Termo de Referência, não havendo indicação clara de elementos essenciais como medidas exatas, quantidade de folhas por bloco, gramatura do papel, acabamento, modelos e finalidades específicas, o que impossibilita a correlação técnica com os itens licitados; Considerando que a insuficiência documental não permite comprovar a exequibilidade dos preços apresentados, nem assegura que os materiais ofertados atendem às especificações do Edital; Considerando que a diligência visa evitar propostas inexequíveis, que comprometam a adequada execução contratual, observando-se o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI, referente aos itens 38, 41, 45, 51, 54, 55, 78, 84, 106, 110, 111, 114, 119, 120 e 122, diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 09:13:38	A proposta do fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 119 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,90 .
Sistema	28/11/2025 14:22:53	Fornecedor: F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 7,90 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA, referente aos itens 37, 40, 59, 65, 119 e 139 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 !
Sistema	28/11/2025 14:22:55	A proposta do fornecedor TEXGRAF EDITORA LTDA do ITEM - 119 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,50 .
Sistema	03/12/2025 08:25:43	Fornecedor: TEXGRAF EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 8,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa TEXGRAF EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa TEXGRAF EDITORA LTDA, referente aos itens 37, 53, 56, 60, 61, 65, 66, 85, 91, 101, 106 e 119 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 !
Sistema	03/12/2025 08:25:45	ID: 76746 - Data Prop.: 19/09/2025 11:33:00 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	03/12/2025 08:30:47	ID: 83016 - Data Prop.: 19/09/2025 11:23:14 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	03/12/2025 08:35:47	ID: 10904 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.

Mensagens do Item 119

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/12/2025 08:40:47	ID: 41209 - Data Prop.: 19/09/2025 17:27:22 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	03/12/2025 08:45:50	ID: 21925 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	03/12/2025 08:50:54	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 119 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,49 .
Sistema	03/12/2025 08:50:54	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 119 .
Sistema	03/12/2025 16:36:55	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,49 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, referente aos itens 15, 38, 49, 57, 64, 101, 104, 105, 114, 119, e 122 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 16:36:57	A proposta do fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 119 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,69 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 12:45:48	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA-06.025.573/0001-56 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA -06.025.573/0001-56 venceu o ITEM -119 pelo valor de R\$11,69 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 119 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 120

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 120

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
40026	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 30,00	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 120

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
42131	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 30,00	Classificada	--
92171	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 29,40	Classificada	--
65497	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 30,00	Classificada	--
1130	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 30,00	Classificada	--
66481	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 30,00	Classificada	--
49689	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 15,30	Classificada	--
87599	TEXGRAF EDITORA LTDA	13898993000102			R\$ 30,00	Classificada	--
89250	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 30,00	Classificada	--
73487	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 15,00	Classificada	--
35086	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 30,00	Classificada	--
53973	RB COMUNICACAO VISUAL	27232288000186			R\$ 30,00	Classificada	--
98310	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 30,00	Classificada	--
51062	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28419352000103			R\$ 30,00	Classificada	--
14874	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 30,00	Classificada	--

4132
Proposta R\$ 64
Situacao

Lances

Lances do Item 120

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 7,45	22/09/2025 12:06:25	Fornecedor Desclassificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 7,46	22/09/2025 12:05:05	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 8,00	22/09/2025 12:02:35	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 8,50	22/09/2025 12:06:54	Fornecedor Desclassificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 8,00	22/09/2025 12:02:34	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 13,99	22/09/2025 12:04:15	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 13,99	22/09/2025 12:04:56	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 14,00	22/09/2025 12:00:34	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 14,99	22/09/2025 12:00:34	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 120

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
TEXGRAF EDITORA LTDA	43.888.993/0001-02	R\$ 14,00	22/09/2025 12:00:07	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 14,00	22/09/2025 12:03:03	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 15,00	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 15,01	22/09/2025 11:57:16	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 15,02	22/09/2025 12:04:04	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 15,30	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 16,20	22/09/2025 12:02:03	Intermediario
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 16,50	22/09/2025 11:57:48	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 29,40	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 30,00	22/09/2025 08:58:14	Classificado
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 30,00	22/09/2025 06:46:22	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 30,00	21/09/2025 21:08:36	Classificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 30,00	19/09/2025 17:51:05	Fornecedor Desclassificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 30,00	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 30,00	19/09/2025 16:27:19	Classificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	43.888.993/0001-02	R\$ 30,00	19/09/2025 14:27:26	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 30,00	19/09/2025 11:33:00	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.306/0002-86	R\$ 30,00	19/09/2025 11:23:14	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 30,00	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 30,00	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 30,00	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 120

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 15,01
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 15,02
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 15,30
4º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 16,20
5º	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 16,50
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 29,40
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 30,00
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 30,00
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 30,00

Mensagens

Mensagens do Item 120

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 120 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 120 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 120 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 120 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:08:32	A prorrogação automática do ITEM 120 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 120 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 120 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,45 .

Mensagens do Item 120



Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 26/11/2025 10:44:07 Fornecedor: **EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA**, com lance no valor de **R\$ 7,45**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA** Da análise documental e dos resultados da diligência a análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. **REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS** • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !

Sistema 26/11/2025 10:44:51 A proposta do fornecedor **RB COMUNICACAO VISUAL** do ITEM - 120, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$7,46**.

Mensagens do Item 120

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 09:13:36	Fornecedor: RB COMUNICACAO VISUAL , com lance no valor de R\$ 7,46 , sua proposta FOI REÇUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que após análise detalhada da composição de custos e das notas fiscais apresentadas pela empresa, constatou-se que a empresa apresentou planilhas de custos e notas fiscais somente de saída, referentes à prestação de serviços genéricos de impressão gráfica, não comprovando a origem e o custo real dos insumos utilizados na composição da proposta, sem demonstrar vínculo com os itens cotados; Considerando que as notas fiscais apresentadas possuem descrições que divergem das exigidas no Termo de Referência, não havendo indicação clara de elementos essenciais como medidas exatas, quantidade de folhas por bloco, gramatura do papel, acabamento, modelos e finalidades específicas, o que impossibilita a correlação técnica com os itens licitados; Considerando que a insuficiência documental não permite comprovar a exequibilidade dos preços apresentados, nem assegura que os materiais ofertados atendem às especificações do Edital; Considerando que a diligência visa evitar propostas inexequíveis, que comprometam a adequada execução contratual, observando-se o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI, referente aos itens 38, 41, 45, 51, 54, 55, 78, 84, 106, 110, 111, 114, 119, 120 e 122, diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 09:13:38	A proposta do fornecedor TEXGRAF EDITORA LTDA do ITEM - 120 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,50 .
Sistema	28/11/2025 14:15:33	Fornecedor: TEXGRAF EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 8,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa TEXGRAF EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa TEXGRAF EDITORA LTDA, referente aos itens 38, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 51, 54, 55, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 78, 80, 82, 83, 84, 107, 110, 114, 117, 120, 122 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 !
Sistema	28/11/2025 14:15:35	A proposta do fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA do ITEM - 120 , foi ACEITA pelo valor de R\$13,89 .



Mensagens do Item 120



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/12/2025 11:09:35	Fornecedor: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 13,89 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que após análise detalhada da composição de custos e das notas fiscais apresentadas pela empresa, constatou-se que a empresa apresentou notas fiscais de serviços (NF-e nº 2627 e nº 2610), que registram a execução de blocos gráficos diversos, porém tais documentos consistem exclusivamente em notas fiscais de saída, não havendo nenhuma nota fiscal de ENTRADA que comprove a aquisição dos insumos utilizados nas composições apresentadas, tais como papel, tinta, chapas, cola ou demais materiais necessários, inviabilizando a verificação dos custos efetivamente considerados na formação dos preços ofertados; Considerando que as notas fiscais apresentadas não demonstram compatibilidade em quantidade com as demandas constantes do Termo de Referência, pois, enquanto o edital exige, por exemplo, 500 unidades para o item 15, 750 unidades para os itens 64 e 120, 85 unidades para o item 115, 50 unidades para o item 131 e 15.438 unidades para o item 90, as NF-e juntadas registram tiragens de 150, 200, 350, 400, 600 ou 2.000 unidades, sem qualquer correspondência objetiva com os quantitativos licitados; Considerando, ainda, que, embora alguns formatos de blocos descritos nas notas fiscais de saída se aproximem das dimensões dos itens licitados (ex.: blocos 15x20, 15x21, 20x30), tais documentos não comprovam a execução dos itens com a mesma especificação técnica, especialmente no que se refere ao item 90 (panfletos coloridos em couchê 115 g, frente e verso), para o qual não foi apresentada nenhuma nota fiscal equivalente, nem qualquer evidência de produção semelhante; Considerando que, diante da ausência de documentos idôneos, não é possível confirmar a viabilidade econômica dos preços ofertados, nem a capacidade da empresa de produzir os materiais nas quantidades, formatos e especificações exigidas no Termo de Referência do certame; Considerando que tais insuficiências não permitem comprovar a vantajosidade e a viabilidade econômica da proposta, podendo resultar em futura inadequação da execução contratual, o que viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, referente aos itens 15, 64, 90, 115, 120 e 131 diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 11:09:38	A proposta do fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 120 , foi ACEITA pelo valor de R\$14,89 .
Sistema	03/12/2025 16:55:57	Fornecedor: FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 14,89 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que a empresa apresentou documentação contendo composição de custos, proposta readequada e diversas notas fiscais de serviços e de entrada de insumos, as quais foram minuciosamente avaliadas; Considerando que a planilha de custos apresentada na "Proposta Adequada" é genérica, não individualiza o custo dos materiais por item, não discrimina quantidade de insumos utilizados, não apresenta cálculo por folha ou por bloco, não especifica o tipo de papel exigido no Termo de Referência (aperg 75 g/m²), tampouco demonstra estrutura de formação de preço item a item, inviabilizando a aferição da viabilidade econômica real de cada item, conforme exige o art. 59 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que as notas fiscais de ENTRADA apresentadas (NF-e nº 139.249 e 150.060) comprovam a aquisição de alguns insumos gráficos, tais como tinta, chapas e papel couché, porém não comprovam a aquisição do principal insumo exigido no Termo de Referência, qual seja o papel apergaminhado / APELLG 75 g, utilizado em todos os impressos licitados, inexistindo nos documentos apresentados comprovação de compra do material adequado e em volume suficiente para atender às quantidades previstas no edital; Considerando, ainda, que as referidas notas fiscais de entrada demonstram aquisição de quantidades pequenas de insumos, totalmente insuficientes para suportar a produção de milhares de blocos e fichas previstas nos itens licitados, tais como 3.500 blocos, 5.460 blocos, 3.524 blocos e outras tiragens elevadas, o que evidencia ausência de lastro documental para o cumprimento integral do objeto; Considerando que nenhum documento apresentado demonstra, de forma específica, a produção anterior de itens equivalentes aos listados, seja quanto ao formato, gramatura, quantidade de folhas, impressão 1x0 ou 1x1, ou demais exigências do Termo de Referência, não havendo qualquer correspondência direta que permita comprovar capacidade produtiva compatível; Considerando que, sem a comprovação de custo real dos insumos, sem notas fiscais de entrada do principal material e sem planilha analítica detalhada por item, não é possível validar a formação do preço, nem confirmar a viabilidade técnico-econômica dos valores ofertados; Considerando que a diligência visa evitar propostas inexecutáveis, que comprometam a adequada execução contratual, observando-se o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA, referente aos itens 37, 41, 43, 45, 46, 51, 54, 55, 56, 61, 65, 66, 68, 80, 82, 83, 84, 85, 106, 108, 117 e 120 diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 16:55:58	ID: 42131 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	03/12/2025 17:01:06	ID: 35086 - Data Prop.: 19/09/2025 17:27:22 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.

Mensagens do Item 120

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/12/2025 17:06:09	ID: 49689 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	03/12/2025 17:11:09	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 120 , foi ACEITA pelo valor de R\$14,99 .
Sistema	03/12/2025 17:11:09	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 120 .
Sistema	09/12/2025 13:18:20	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 14,99 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, por não apresentar a proposta final nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	09/12/2025 13:18:21	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 120 , foi ACEITA pelo valor de R\$15,01 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -120 pelo valor de R\$15,01 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 120 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 121

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 121

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
97332	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 23,60	Classificada	--
4049	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 23,60	Classificada	--
33066	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,13	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 121

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta C. R\$	Situação	Motivo
47760	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 23,60	Classificada	--
43329	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 23,60	Classificada	--
17015	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 23,60	Classificada	--
95884	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,04	Classificada	--
73597	TEXGRAF EDITORA LTDA	13898993000102			R\$ 23,60	Classificada	--
93168	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 23,60	Classificada	--
50742	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,80	Classificada	--
13557	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 23,60	Classificada	--
5960	RB COMUNICACAO VISUAL	27232288000186			R\$ 23,60	Classificada	--
54048	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 23,60	Classificada	--
46740	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28419352000103			R\$ 23,60	Classificada	--
36878	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 23,60	Classificada	--

Lances

Lances do Item 121

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 6,26	22/09/2025 12:05:01	Manual
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 7,00	22/09/2025 12:06:01	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 7,90	22/09/2025 12:04:17	Manual
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 8,00	22/09/2025 12:02:37	Manual
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 9,00	22/09/2025 12:02:25	Manual
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 11,40	22/09/2025 12:01:48	Manual
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,50	22/09/2025 12:01:08	Manual
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 11,77	22/09/2025 12:04:14	Intermediario
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 11,78	22/09/2025 12:03:12	Intermediario
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 11,79	22/09/2025 12:00:38	Manual
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,80	19/09/2025 17:17:41	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81	22/09/2025 11:57:20	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,82	22/09/2025 12:04:09	Intermediario

Lances do Item 121

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 12,50	22/09/2025 11:58:05	Intermediario
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 12,74	22/09/2025 12:02:09	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,13	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60	22/09/2025 08:58:14	Classificado
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 23,60	22/09/2025 06:46:22	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,60	21/09/2025 21:08:36	Classificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 23,60	19/09/2025 17:51:05	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,60	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,60	19/09/2025 16:27:19	Classificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 23,60	19/09/2025 14:27:26	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,60	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,60	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 23,60	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 23,60	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 121

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 6,26
2º	TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 7,00
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 7,90
4º	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 8,00
5º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 11,77
6º	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 11,78
7º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 11,79
8º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81
9º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,82

Classificação Final do Item 121

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
10º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04
11º	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 12,50
12º	EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 12,74
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,60
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60

Mensagens

Mensagens do Item 121

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 121 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 121 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 121 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 121 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:08:09	A prorrogação automática do ITEM 121 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 121 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI do ITEM - 121 , foi ACEITA pelo valor de R\$6,26 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:53:18	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL -27.232.288/0001-86 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL -27.232.288/0001-86 venceu o ITEM -121 pelo valor de R\$6,26 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 121 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 122

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 122

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
20759	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 23,60	Classificada	--
83961	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 23,60	Classificada	--
2246	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,13	Classificada	--
754	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 23,60	Classificada	--
72943	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 23,60	Classificada	--
48068	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 23,60	Classificada	--
21745	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,04	Classificada	--
11475	TEXGRAF EDITORA LTDA	13898993000102			R\$ 23,60	Classificada	--
11503	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 23,60	Classificada	--
31040	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,80	Classificada	--
54666	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 23,60	Classificada	--
98617	RB COMUNICACAO VISUAL	27232288000186			R\$ 23,60	Classificada	--
80104	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 23,60	Classificada	--
18727	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 23,60	Classificada	--

Lances

Lances do Item 122

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 7,40	22/09/2025 12:08:06	Fornecedor Desclassificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 7,46	22/09/2025 12:07:56	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 7,50	22/09/2025 12:07:29	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.003/0001-02	R\$ 8,00	22/09/2025 12:07:24	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 9,00	22/09/2025 12:06:50	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.003/0001-02	R\$ 9,60	22/09/2025 12:06:44	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 9,75	22/09/2025 12:06:34	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.003/0001-02	R\$ 9,80	22/09/2025 12:06:16	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 122



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.820.743/0001-48	R\$ 0,00	22/09/2025 12:04:10	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	44.258.385/0001-79	R\$ 10,00	22/09/2025 12:02:40	Fornecedor Desclassificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	43.808.003/0001-02	R\$ 11,40	22/09/2025 12:01:30	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	44.258.385/0001-79	R\$ 11,50	22/09/2025 12:01:40	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 11,78	22/09/2025 12:03:28	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 11,79	22/09/2025 12:00:45	Manual
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	44.258.385/0001-79	R\$ 11,80	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81	22/09/2025 11:57:25	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,82	22/09/2025 12:04:14	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 12,73	22/09/2025 12:04:09	Intermediario
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 12,74	22/09/2025 12:02:16	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.820.743/0001-48	R\$ 23,13	18/09/2025 10:37:55	Fornecedor Desclassificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,60	21/09/2025 21:08:36	Classificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 23,60	19/09/2025 17:51:05	Fornecedor Desclassificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,60	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,60	19/09/2025 16:27:19	Classificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	43.808.003/0001-02	R\$ 23,60	19/09/2025 14:27:26	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,60	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,60	19/09/2025 11:23:14	Classificado

Lances do Item 122

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Prorrogou Tipo Assinatura
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 23,60	10/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 23,60	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 122

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 11,79
2º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81
3º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,82
4º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04
5º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 12,73
6º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 12,74
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,60
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60

Mensagens

Mensagens do Item 122

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 122 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 122 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 122 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 122 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:10:15	A prorrogação automática do ITEM 122 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 122 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 122 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,40 .

Mensagens do Item 122



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:08	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 7,40, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL do ITEM - 122, foi ACEITA pelo valor de R\$7,46 .

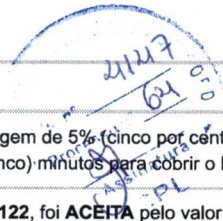
Mensagens do Item 122

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 09:13:37	Fornecedor: RB COMUNICACAO VISUAL , com lance no valor de R\$ 7,46 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que após análise detalhada da composição de custos e das notas fiscais apresentadas pela empresa, constatou-se que a empresa apresentou planilhas de custos e notas fiscais somente de saída, referentes à prestação de serviços genéricos de impressão gráfica, não comprovando a origem e o custo real dos insumos utilizados na composição da proposta, sem demonstrar vínculo com os itens cotados; Considerando que as notas fiscais apresentadas possuem descrições que divergem das exigidas no Termo de Referência, não havendo indicação clara de elementos essenciais como medidas exatas, quantidade de folhas por bloco, gramatura do papel, acabamento, modelos e finalidades específicas, o que impossibilita a correlação técnica com os itens licitados; Considerando que a insuficiência documental não permite comprovar a exequibilidade dos preços apresentados, nem assegura que os materiais ofertados atendem às especificações do Edital; Considerando que a diligência visa evitar propostas inexequíveis, que comprometam a adequada execução contratual, observando-se o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI, referente aos itens 38, 41, 45, 51, 54, 55, 78, 84, 106, 110, 111, 114, 119, 120 e 122, diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 09:13:38	A proposta do fornecedor TEXGRAF EDITORA LTDA do ITEM - 122 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,00 .
Sistema	28/11/2025 14:15:34	Fornecedor: TEXGRAF EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 8,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa TEXGRAF EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa TEXGRAF EDITORA LTDA, referente aos itens 38, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 51, 54, 55, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 78, 80, 82, 83, 84, 107, 110, 114, 117, 120, 122 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 !
Sistema	28/11/2025 14:15:35	A proposta do fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 122 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,90 .
Sistema	03/12/2025 09:20:31	Fornecedor: F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 9,90 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA, referente aos itens 44, 68, 108 e 122 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 09:20:32	ID: 48068 - Data Prop.: 19/09/2025 11:33:00 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	03/12/2025 09:25:33	ID: 83961 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	03/12/2025 09:30:36	ID: 54666 - Data Prop.: 19/09/2025 17:27:22 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.

Mensagens do Item 122

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	03/12/2025 09:35:38	ID: 21745 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	03/12/2025 09:40:39	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 122 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,78 .
Sistema	03/12/2025 09:40:39	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 122 .
Sistema	03/12/2025 16:36:56	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,78 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, referente aos itens 15, 38, 49, 57, 64, 101, 104, 105, 114, 119, e 122 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 16:36:57	A proposta do fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 122 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,79 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 12:45:48	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA-06.025.573/0001-56 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA -06.025.573/0001-56 venceu o ITEM -122 pelo valor de R\$11,79 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 122 está encerrada. Despacho: Concluído..



Item 123

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 123

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
173	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 24,00	Classificada	--
67075	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 24,00	Classificada	--
10261	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,52	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 123



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
66456	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 24,00	Classificada	--
62066	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 24,00	Classificada	--
93702	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 24,00	Classificada	--
58584	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,24	Classificada	--
98476	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 24,00	Classificada	--
38125	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 12,00	Classificada	--
82436	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 24,00	Classificada	--
29517	EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 24,00	Classificada	--
55411	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 24,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 123

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,50	22/09/2025 12:01:43	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 11,98	22/09/2025 12:03:40	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 11,90	22/09/2025 12:00:52	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,00	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,01	22/09/2025 11:57:31	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,03	22/09/2025 12:04:21	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,24	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 12,74	22/09/2025 12:02:19	Intermediario
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,51	22/09/2025 12:04:11	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,52	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,00	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 24,00	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 24,00	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 24,00	19/09/2025 16:27:19	Classificado

Lances do Item 123



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.026.573/0001-66	R\$ 24,00	10/09/2025 11:23:00	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,00	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 24,00	10/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 24,00	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,00	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 123

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,01
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,03
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,24
4º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 12,74
5º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,51
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,52
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,00
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 24,00
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,00

Mensagens

Mensagens do Item 123

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 123 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 123 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 123 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 123 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:07:06	A prorrogação automática do ITEM 123 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 123 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 123 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,50 .

Mensagens do Item 123

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:09	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 11,50, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	ID: 93702 - Data Prop.: 19/09/2025 11:33:00 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:49:57	ID: 67075 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:55:00	ID: 82436 - Data Prop.: 19/09/2025 17:27:22 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:00:00	ID: 58584 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:05:01	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 123 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,98 .
Sistema	26/11/2025 11:05:01	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 123 .

Mensagens do Item 123

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:34	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,98 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 123 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,99 .
Sistema	28/11/2025 15:55:33	Fornecedor: FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,99 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que após análise detalhada da composição de custos e das notas fiscais apresentadas pela empresa, constatou-se que a licitante apresentou notas fiscais de entrada e notas fiscais de saída relacionadas ao fornecimento de insumos e serviços gráficos, entretanto, não foi estabelecido o nexo entre tais documentos e os custos indicados na proposta, deixando de demonstrar a vinculação entre os valores de aquisição dos insumos e os preços ofertados à Administração Pública; Considerando que as notas fiscais de saída exibidas possuem descrições genéricas que não reproduzem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do presente certame — especialmente no que se refere a: gramatura de papel, formato e dimensões dos itens gráficos, número de folhas por bloco, tipo de acabamento e inserção de artes gráficas, o que impede a aferição da correspondência técnica entre os materiais licenciados e aqueles efetivamente ofertados; Considerando que os valores utilizados na planilha de composição apresentados não indicam o detalhamento dos insumos, tributações, mão de obra e demais encargos incidentes, não cumprindo a determinação editalícia de demonstrar a viabilidade econômico-financeira da execução contratual; Considerando que a insuficiência documental não permite comprovar a exequibilidade dos preços apresentados, nem assegura que os materiais ofertados atendem às especificações do Edital; Considerando que a diligência visa evitar propostas inexecutáveis, que comprometam a adequada execução contratual, observando-se o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA, referente aos itens 49, 59, 53, 62, 63, 64, 81, e 123, diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 15:55:34	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 123 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,01 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -123 pelo valor de R\$12,01 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 123 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 124

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 Nº 2152
 04
 Assinatura

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 124

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
29776	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 23,60	Classificada	--
5523	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 23,60	Classificada	--
42544	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,13	Classificada	--
10008	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 23,60	Classificada	--
3643	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 23,60	Classificada	--
89506	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 23,60	Classificada	--
33423	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,04	Classificada	--
20400	TEXGRAF EDITORA LTDA	13898993000102			R\$ 23,60	Classificada	--
93850	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 23,60	Classificada	--
23652	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,80	Classificada	--
74728	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 23,60	Classificada	--
87842	RB COMUNICACAO VISUAL	27232288000186			R\$ 23,60	Classificada	--
81145	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 23,60	Classificada	--
56038	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28419352000103			R\$ 23,60	Classificada	--
9653	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 23,60	Classificada	--

Lances

Lances do Item 124

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 5,09	22/09/2025 12:08:18	Manual
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 5,99	22/09/2025 12:08:11	Manual
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 6,00	22/09/2025 12:08:05	Manual
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 6,89	22/09/2025 12:07:51	Manual
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 6,90	22/09/2025 12:07:25	Manual
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 6,95	22/09/2025 12:05:28	Manual
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 7,00	22/09/2025 12:04:08	Manual
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 7,50	22/09/2025 12:06:35	Intermediario

Lances do Item 124

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 7,90	22/09/2025 12:04:02	Manual
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 8,00	22/09/2025 12:03:28	Manual
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 9,98	22/09/2025 12:04:12	Intermediario
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 9,99	22/09/2025 12:03:23	Manual
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 10,00	22/09/2025 12:02:51	Manual
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 11,40	22/09/2025 12:01:32	Manual
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,50	22/09/2025 12:01:16	Manual
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 11,78	22/09/2025 12:03:47	Intermediario
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 11,79	22/09/2025 12:01:00	Manual
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,80	19/09/2025 17:17:41	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81	22/09/2025 11:57:36	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,82	22/09/2025 12:04:26	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 12,50	22/09/2025 11:58:19	Intermediario
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 12,74	22/09/2025 12:02:23	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,13	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60	22/09/2025 08:58:14	Classificado
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 23,60	22/09/2025 06:46:22	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,60	21/09/2025 21:08:36	Classificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 23,60	19/09/2025 17:51:05	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,60	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,60	19/09/2025 16:27:19	Classificado
TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 23,60	19/09/2025 14:27:26	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,60	19/09/2025 11:33:00	Classificado

Lances do Item 124

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,60	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 23,60	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 23,60	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 124

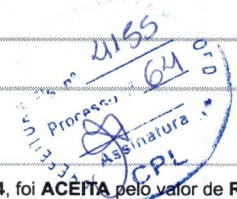
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1°	RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 5,09
2°	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 5,99
3°	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 6,89
4°	TEXGRAF EDITORA LTDA	13.898.993/0001-02	R\$ 7,50
5°	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 9,98
6°	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 9,99
7°	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 11,78
8°	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81
9°	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,82
10°	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04
11°	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28.419.352/0001-03	R\$ 12,50
12°	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 12,74
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,60
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60

Mensagens

Mensagens do Item 124

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 124 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 124 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 124 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 124 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:10:28	A prorrogação automática do ITEM 124 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 124 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

Mensagens do Item 124



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI do ITEM - 124 , foi ACEITA pelo valor de R\$5,09 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:53:18	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL -27.232.288/0001-86 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL -27.232.288/0001-86 venceu o ITEM -124 pelo valor de R\$5,09 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 124 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 125

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 125

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
77258	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 31,00	Classificada	--
55520	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 31,00	Classificada	--
94850	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 30,38	Classificada	--
30269	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 31,00	Classificada	--
7356	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 31,00	Classificada	--
26884	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 15,81	Classificada	--
22314	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 15,50	Classificada	--
76777	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 31,00	Classificada	--
98669	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 31,00	Classificada	--
80132	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 31,00	Classificada	--

Lances



Lances do Item 125

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 15,48	22/09/2025 12:04:04	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 15,49	22/09/2025 12:03:53	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 15,50	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 15,51	22/09/2025 11:57:39	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 15,52	22/09/2025 12:04:32	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 15,81	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 16,74	22/09/2025 12:02:34	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 30,38	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 31,00	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 31,00	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 31,00	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 31,00	19/09/2025 11:33:00	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 31,00	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 31,00	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 31,00	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 125

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 15,51
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 15,52
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 15,81
4º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 16,74
5º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 30,38
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 31,00
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 31,00

Classificação Final do Item 125

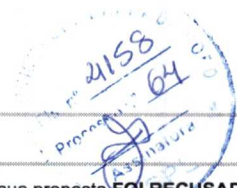
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 31,00

Mensagens

Mensagens do Item 125

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 11:54:29	O ITEM 125 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 11:54:40	O ITEM 125 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 125 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/09/2025 12:04:51	A etapa de envio de lances do ITEM 125 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/09/2025 12:07:07	A prorrogação automática do ITEM 125 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 125 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 125 , foi ACEITA pelo valor de R\$15,48 .

Mensagens do Item 125



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:10	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 15,48, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	ID: 55520 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:49:58	ID: 76777 - Data Prop.: 19/09/2025 17:27:22 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:55:02	ID: 26884 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:00:02	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 125 , foi ACEITA pelo valor de R\$15,48 .
Sistema	26/11/2025 11:00:02	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 125 .

Mensagens do Item 125

2159
Proposta - 04

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:35	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 15,49 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 125 , foi ACEITA pelo valor de R\$15,51 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -125 pelo valor de R\$15,51 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 125 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 126

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 126

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
21423	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 23,60	Classificada	--
3328	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 23,60	Classificada	--
37936	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,13	Classificada	--
3273	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 23,60	Classificada	--
29317	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 23,60	Classificada	--
77803	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 23,60	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 126



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
6091	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,04	Classificada	--
30280	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,80	Classificada	--
61139	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 23,60	Classificada	--
19414	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 23,60	Classificada	--
81267	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 23,60	Classificada	--

Lances

Lances do Item 126

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,80	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81	29/09/2025 09:16:52	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,12	29/09/2025 09:17:40	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,13	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,60	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,60	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,60	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,60	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 23,60	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 23,60	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 126

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04
3º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,12

Classificação Final do Item 126

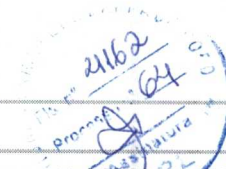
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
4º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,13
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 23,60
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,60
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,60
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,60
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60

Mensagens

Mensagens do Item 126

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 126 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 126 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 126 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:58	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 126 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 126 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 126 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,80 .

Mensagens do Item 126



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:11	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 11,80, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 126, foi ACEITA pelo valor de R\$11,81 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -126 pelo valor de R\$11,81.</p>

Mensagens do Item 126

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 126 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>



Item 127

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 127

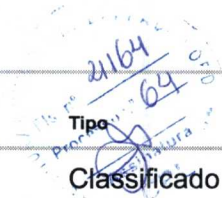
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
76650	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 22,67	Classificada	--
74992	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 22,67	Classificada	--
63118	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 22,22	Classificada	--
43531	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 22,67	Classificada	--
96900	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 22,67	Classificada	--
61531	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 22,67	Classificada	--
51897	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 11,57	Classificada	--
29423	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,34	Classificada	--
33748	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 22,67	Classificada	--
56863	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 22,67	Classificada	--
26910	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 22,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 127

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,30	29/09/2025 09:26:25	Fornecedor Desclassificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 11,33	29/09/2025 09:24:18	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,34	29/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,35	29/09/2025 09:17:03	Intermediario

Lances do Item 127



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 11,57	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 22,21	29/09/2025 09:17:42	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 22,22	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 22,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 22,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 22,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 22,67	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 22,67	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 22,67	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 22,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.085/0001-08	R\$ 22,67	16/09/2025 08:36:36	Fornecedor Desclassificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 127

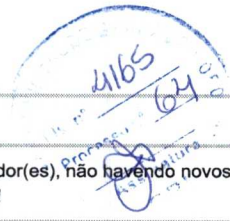
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,35
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 11,57
3º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 22,21
4º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 22,22
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 22,67
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 22,67
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 22,67
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 22,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 22,67

Mensagens

Mensagens do Item 127

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 127 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 127



Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 127 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 127 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:58	A etapa de envio de lances do ITEM 127 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:27:34	A prorrogação automática do ITEM 127 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 127 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 127 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,30 .
Sistema	26/11/2025 10:44:12	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 11,30 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !

Mensagens do Item 127



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA do ITEM - 127 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,33 .
Sistema	27/11/2025 15:44:12	Fornecedor: R. J. N. MARTINS LTDA , com lance no valor de R\$ 11,33 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R. J. N. MARTINS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R. J. N. MARTINS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 17, 21, 22, 23, 93, 127, 129, e 142 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:44:15	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 127 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,35 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -127 pelo valor de R\$11,35 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 127 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 128

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 128

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
43823	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 23,67	Classificada	--
21512	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 23,67	Classificada	--
44582	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,20	Classificada	--
42373	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 23,67	Classificada	--
13388	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 23,67	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 128

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
88334	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 23,67	Classificada	--
16455	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,08	Classificada	--
91665	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,84	Classificada	--
66249	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 23,67	Classificada	--
1091	EMPREENDEMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 23,67	Classificada	--
88572	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 23,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 128

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,84	18/09/2025 17:47:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,85	29/09/2025 09:17:07	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,08	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,20	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDEMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,67	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,67	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 23,67	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 23,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,67	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 128

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,85
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,08
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,20

Classificação Final do Item 128

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,67
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 23,67
Empatado	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,67
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,67
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,67
Empatado	EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,67



Mensagens

Mensagens do Item 128

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 128 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 128 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 128 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:58	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 128 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 128 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 128 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,84 .

Mensagens do Item 128

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:13	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 11,84, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 128, foi ACEITA pelo valor de R\$11,85 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -128 pelo valor de R\$11,85.</p>





Mensagens do Item 128

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 128 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 129

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 129

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
91535	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 14,83	Classificada	--
457	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 14,83	Classificada	--
13551	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 14,53	Classificada	--
65564	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 14,83	Classificada	--
47572	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 14,83	Classificada	--
72537	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 7,57	Classificada	--
56973	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 7,42	Classificada	--
44471	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 14,83	Classificada	--
43973	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 14,83	Classificada	--
91958	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 14,83	Classificada	--

Lances

Lances do Item 129

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 7,40	29/09/2025 09:25:30	Fornecedor Desclassificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 7,44	29/09/2025 09:24:24	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 7,42	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 7,43	29/09/2025 09:17:16	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 7,57	19/09/2025 11:36:46	Classificado



Lances do Item 129

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 7,73	29/09/2025 09:17:13	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 14,53	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 14,83	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 14,83	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 14,83	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 14,83	19/09/2025 11:33:00	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 14,83	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 14,83	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.085/0001-08	R\$ 14,83	16/09/2025 08:35:26	Fornecedor Desclassificado

Classificação Final

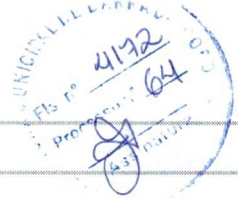
Classificação Final do Item 129

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 7,43
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 7,57
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 14,53
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 14,83
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 14,83
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 14,83
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 14,83
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 14,83

Mensagens

Mensagens do Item 129

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 129 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 129 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 129 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:58	A etapa de envio de lances do ITEM 129 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:27:41	A prorrogação automática do ITEM 129 está encerrada.



Mensagens do Item 129

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 129 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 129 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,40 .
Sistema	26/11/2025 10:44:14	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 7,40 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA do ITEM - 129 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,41 .

Mensagens do Item 129



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:44:13	Fornecedor: R. J. N. MARTINS LTDA , com lance no valor de R\$ 7,41 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R. J. N. MARTINS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R. J. N. MARTINS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 17, 21, 22, 23, 93, 127, 129, e 142 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:44:15	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 129 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,43 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -129 pelo valor de R\$7,43 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 129 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 130

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 130

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
1986	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 15,67	Classificada	--
42192	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 15,67	Classificada	--
96414	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 15,36	Classificada	--
64609	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 15,67	Classificada	--
38667	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 15,67	Classificada	--
7026	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 8,00	Classificada	--
70380	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 7,84	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 130

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
66783	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 15,67	Classificada	--
89451	EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 15,67	Classificada	--
67070	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 15,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 130

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.268.385/0001-79	R\$ 7,84	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 7,85	29/09/2025 09:17:23	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 8,00	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 15,36	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 15,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 15,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 15,67	19/09/2025 11:33:00	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 15,67	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 15,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 15,67	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 130

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 7,85
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 8,00
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 15,36
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 15,67
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 15,67
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 15,67
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 15,67
Empatado	EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,67

Classificação Final do Item 130



Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 15,67

Mensagens

Mensagens do Item 130

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 130 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 130 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 130 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:58	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 130 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 130 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 130 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,84 .

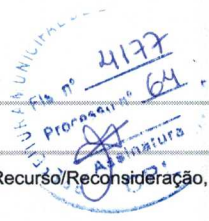
Mensagens do Item 130



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:15	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 7,84, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 130 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,85 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -130 pelo valor de R\$7,85.</p>

Mensagens do Item 130

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 130 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>



Item 131

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 131

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
61506	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 22,67	Classificada	--
11028	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 22,67	Classificada	--
56842	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 22,22	Classificada	--
5685	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 22,67	Classificada	--
43960	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 22,67	Classificada	--
78929	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 22,67	Classificada	--
35181	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 11,57	Classificada	--
63762	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,34	Classificada	--
80879	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 22,67	Classificada	--
35822	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 22,67	Classificada	--
64544	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 22,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 131

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,34	10/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-99	R\$ 11,57	10/09/2025 11:36:46	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 22,21	29/09/2025 09:17:38	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 22,22	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 22,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado

Lances do Item 131

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 22,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 22,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 22,67	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 22,67	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 22,67	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 22,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 22,67	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 131

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 22,21
2º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 22,22
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 22,67
Empatado	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 22,67
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 22,67
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 22,67
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 22,67
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 22,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 22,67

Mensagens

Mensagens do Item 131

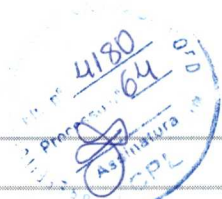
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 131 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 131 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 131 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:58	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 131 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 131 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 131 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,34 .

Mensagens do Item 131

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:16	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 11,34, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA do ITEM - 131, foi ACEITA pelo valor de R\$11,57.



Mensagens do Item 131



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 16:47:56	Fornecedor: FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , com lance no valor de R\$ 11,57 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, REFERENTE AOS ITENS 131, 163 e 166 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 16:47:59	A proposta do fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA do ITEM - 131 , foi ACEITA pelo valor de R\$22,21 .
Sistema	03/12/2025 11:09:36	Fornecedor: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 22,21 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que após análise detalhada da composição de custos e das notas fiscais apresentadas pela empresa, constatou-se que a empresa apresentou notas fiscais de serviços (NF-e nº 2627 e nº 2610), que registram a execução de blocos gráficos diversos, porém tais documentos consistem exclusivamente em notas fiscais de saída, não havendo nenhuma nota fiscal de ENTRADA que comprove a aquisição dos insumos utilizados nas composições apresentadas, tais como papel, tinta, chapas, cola ou demais materiais necessários, inviabilizando a verificação dos custos efetivamente considerados na formação dos preços ofertados; Considerando que as notas fiscais apresentadas não demonstram compatibilidade em quantidade com as demandas constantes do Termo de Referência, pois, enquanto o edital exige, por exemplo, 500 unidades para o item 15, 750 unidades para os itens 64 e 120, 85 unidades para o item 115, 50 unidades para o item 131 e 15.438 unidades para o item 90, as NF-e juntadas registram tiragens de 150, 200, 350, 400, 600 ou 2.000 unidades, sem qualquer correspondência objetiva com os quantitativos licitados; Considerando, ainda, que, embora alguns formatos de blocos descritos nas notas fiscais de saída se aproximem das dimensões dos itens licitados (ex.: blocos 15x20, 15x21, 20x30), tais documentos não comprovam a execução dos itens com a mesma especificação técnica, especialmente no que se refere ao item 90 (panfletos coloridos em couchê 115 g, frente e verso), para o qual não foi apresentada nenhuma nota fiscal equivalente, nem qualquer evidência de produção semelhante; Considerando que, diante da ausência de documentos idôneos, não é possível confirmar a viabilidade econômica dos preços ofertados, nem a capacidade da empresa de produzir os materiais nas quantidades, formatos e especificações exigidas no Termo de Referência do certame; Considerando que tais insuficiências não permitem comprovar a vantajosidade e a viabilidade econômica da proposta, podendo resultar em futura inadequação da execução contratual, o que viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, referente aos itens 15, 64, 90, 115, 120 e 131 diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 11:09:38	A proposta do fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 131 , foi ACEITA pelo valor de R\$22,22 .
Sistema	03/12/2025 11:11:42	O fornecedor: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA , teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: já analisado e aceito.
Sistema	03/12/2025 11:11:43	A proposta do fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA do ITEM - 131 , foi ACEITA pelo valor de R\$22,21 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 12:27:55	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA-02.472.396/0002-86 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA -02.472.396/0002-86 venceu o ITEM -131 pelo valor de R\$22,21 .

Mensagens do Item 131

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 131 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>



Item 132

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 132

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
98874	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 34,17	Classificada	--
98766	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 34,17	Classificada	--
69305	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 33,49	Classificada	--
35044	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 34,17	Classificada	--
77166	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 34,17	Classificada	--
82003	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 34,16	Classificada	--
87708	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 17,43	Classificada	--
90666	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 17,09	Classificada	--
88825	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 34,17	Classificada	--
19840	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 34,17	Classificada	--
78822	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 34,17	Classificada	--

Lances

Lances do Item 132

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 16,00	29/09/2025 09:18:55	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 16,99	29/09/2025 09:18:48	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 17,00	29/09/2025 09:18:44	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 17,04	29/09/2025 09:18:23	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 132



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 17,05	20/09/2025 09:18:19	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 17,06	20/09/2025 09:17:59	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 17,07	20/09/2025 09:17:55	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 17,08	20/09/2025 09:17:37	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 17,09	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 17,10	29/09/2025 09:17:30	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,43	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,49	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 34,16	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 34,17	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 34,17	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 34,17	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 34,17	19/09/2025 11:23:14	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 34,17	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 34,17	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 34,17	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 132

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 17,10
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,43
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,49
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 34,16
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 34,17
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 34,17

**Classificação Final do Item 132**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 34,17
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 34,17
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 34,17

Mensagens**Mensagens do Item 132**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 132 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 132 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 132 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:58	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 132 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 132 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 132 , foi ACEITA pelo valor de R\$15,00 .

Mensagens do Item 132



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:17	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 15,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA do ITEM - 132, foi ACEITA pelo valor de R\$16,99 .

Mensagens do Item 132

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 10:01:23	Fornecedor: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 16,99 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, Incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que após análise detalhada da composição de custos e das notas fiscais apresentadas pela empresa, constatou-se que, embora a empresa tenha apresentado planilhas de custos e notas fiscais de saída, estas se referem a serviços gráficos já realizados, com descrições genéricas, não guardando a necessária equivalência com as especificações dos itens licitados, havendo divergências quanto a dimensões, acabamentos e finalidade dos impressos, o que impossibilita o confronto técnico preciso com o Termo de Referência; Considerando que não foi apresentada nenhuma nota fiscal de entrada que comprove os custos efetivos dos insumos (ex.: papel 75g, tintas, insumos de acabamento), não sendo possível verificar se os valores constantes na composição têm lastro contábil ou aderência ao mercado fornecedor; Considerando que a diligência tinha como objetivo afastar eventual risco de inexequibilidade, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, não se prestando a mera declaração ou apresentação de documentos insuficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira da proposta; Considerando que tais insuficiências não permitem comprovar a vantajosidade e a viabilidade econômica da proposta, podendo resultar em futura inadequação da execução contratual, o que viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, referente aos itens 6, 59, 75 e 132, diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 10:01:24	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 132 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,10 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -132 pelo valor de R\$17,10 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 132 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 133

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 133

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
46977	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 1,77	Classificada	--
73278	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 1,77	Classificada	--
25364	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 1,73	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 133



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$	Situação	Motivo
31480	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 1,77	Classificada	--
9719	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 1,77	Classificada	--
90094	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 0,91	Classificada	--
66613	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 0,89	Classificada	--
18368	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 1,77	Classificada	--
45950	RB COMUNICACAO VISUAL	27232288000186			R\$ 1,77	Classificada	--
70043	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 1,77	Classificada	--
91965	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 0,89	Classificada	--

Lances

Lances do Item 133

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 0,88	29/09/2025 09:16:09	Fornecedor Desclassificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 0,89	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 0,89	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 0,90	29/09/2025 09:24:10	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 0,91	19/09/2025 11:36:46	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 1,33	29/09/2025 09:25:31	Intermediario
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 1,71	29/09/2025 09:17:02	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 1,73	18/09/2025 10:37:55	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 1,77	21/09/2025 21:08:36	Classificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 1,77	19/09/2025 17:51:05	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 1,77	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 1,77	19/09/2025 11:33:00	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 1,77	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 1,77	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 1,77	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Item nº 4187
Processo nº 04
Assinatura
CPL

Classificação Final do Item 133

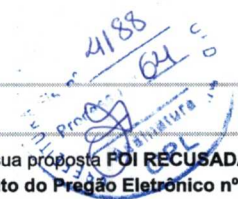
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 0,89
2º	RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 0,90
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 0,91
4º	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 1,33
5º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 1,73
Empatado	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 1,77
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 1,77
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 1,77
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 1,77
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 1,77

Mensagens

Mensagens do Item 133

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 133 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 133 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 133 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:58	A etapa de envio de lances do ITEM 133 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:27:42	A prorrogação automática do ITEM 133 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 133 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 133 , foi ACEITA pelo valor de R\$0,88 .

Mensagens do Item 133



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:19	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 0,88, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA do ITEM - 133, foi ACEITA pelo valor de R\$0,89 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:00:59	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA-08.100.202/0001-17, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA -08.100.202/0001-17 venceu o ITEM -133 pelo valor de R\$0,89.</p>
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 133

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 12/12/2025 13:03:25 **Despacho:** Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Sistema 12/12/2025 13:04:12 A disputa do **ITEM 133** está encerrada. **Despacho:** Concluído..



Item 134

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 134

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
70988	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 1,77	Classificada	--
5531	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 1,77	Classificada	--
71976	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 1,73	Classificada	--
50700	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 1,77	Classificada	--
11622	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 1,77	Classificada	--
36143	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 0,91	Classificada	--
16295	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 0,89	Classificada	--
73658	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 1,77	Classificada	--
97956	RB COMUNICACAO VISUAL	27232288000186			R\$ 1,77	Classificada	--
38904	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 1,77	Classificada	--
61220	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 0,89	Classificada	--

Lances

Lances do Item 134

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 0,89	20/09/2025 09:16:13	Fornecedor Desclassificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 0,89	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 0,89	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 0,90	29/09/2025 09:24:21	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 0,91	19/09/2025 11:36:46	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 1,33	29/09/2025 09:25:35	Intermediario

Lances do Item 134

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 1,71	29/09/2025 09:16:39	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 1,73	18/09/2025 10:37:55	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 1,77	21/09/2025 21:08:36	Classificado
RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 1,77	19/09/2025 17:51:05	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 1,77	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 1,77	19/09/2025 11:33:00	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 1,77	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 1,77	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 1,77	16/09/2025 08:35:36	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 134

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 0,89
2º	RB COMUNICACAO VISUAL	27.232.288/0001-86	R\$ 0,90
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 0,91
4º	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 1,33
5º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 1,73
Empatado	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 1,77
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 1,77
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 1,77
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 1,77
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 1,77

Mensagens

Mensagens do Item 134

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 134 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 134 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 134 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:58	A etapa de envio de lances do ITEM 134 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!

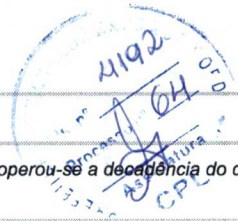
Mensagens do Item 134

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:27:43	A prorrogação automática do ITEM 134 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 134 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:52	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 134 , foi ACEITA pelo valor de R\$0,88 .
Sistema	26/11/2025 10:44:20	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 0,88 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA do ITEM - 134 , foi ACEITA pelo valor de R\$0,89 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.



Mensagens do Item 134

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 11:00:59	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA-08.100.202/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA -08.100.202/0001-17 venceu o ITEM -134 pelo valor de R\$0,89 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 134 está encerrada. Despacho: Concluído..



Item 135

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 135

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
10678	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 35,00	Classificada	--
86522	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 35,00	Classificada	--
33447	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 34,30	Classificada	--
59605	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 35,00	Classificada	--
11149	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 34,99	Classificada	--
26517	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 17,85	Classificada	--
55307	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 17,50	Classificada	--
8214	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 35,00	Classificada	--
26061	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 35,00	Classificada	--
2518	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 35,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 135

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.268.385/0001-79	R\$ 17,50	10/09/2025 17:47:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 17,51	29/09/2025 09:17:49	Intermediario

Lances do Item 135



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,85	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 34,30	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 34,99	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 35,00	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 35,00	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 35,00	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 35,00	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 35,00	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 35,00	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 135

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 17,51
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,85
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 34,30
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 34,99
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 35,00
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 35,00
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 35,00
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 35,00
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 35,00

Mensagens

Mensagens do Item 135

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 135 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 135 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 135 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:58	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 135 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 135 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

Mensagens do Item 135

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 135 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,50 .
Sistema	26/11/2025 10:44:21	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 17,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 135 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,51 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 135

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -135 pelo valor de R\$17,51 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 135 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>



Item 136

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 136

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
18546	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 38,63	Classificada	--
49826	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 38,63	Classificada	--
17837	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 37,86	Classificada	--
99760	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 38,63	Classificada	--
50994	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 38,62	Classificada	--
79821	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 19,71	Classificada	--
26992	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 19,32	Classificada	--
64651	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 38,63	Classificada	--
40220	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 38,63	Classificada	--
56874	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 38,63	Classificada	--

Lances

Lances do Item 136

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,32	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,33	29/09/2025 09:18:01	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 19,71	19/09/2025 11:36:46	Classificado

Lances do Item 136

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 37,86	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 38,62	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 38,63	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 38,63	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 38,63	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 38,63	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 38,63	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 38,63	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 136

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,33
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 19,71
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 37,86
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 38,62
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 38,63
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 38,63
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 38,63
Empatado	EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 38,63
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 38,63

Mensagens

Mensagens do Item 136

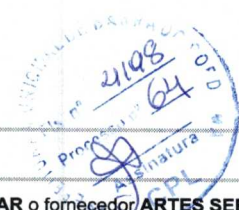
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 136 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 136 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 136 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 136 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 136 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .

Mensagens do Item 136



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 136, foi ACEITA pelo valor de R\$19,32 .
Sistema	26/11/2025 10:44:22	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 19,32 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 136, foi ACEITA pelo valor de R\$19,33 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 136



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -136 pelo valor de R\$19,33 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 136 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 137

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 137


ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
79085	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 14,33	Classificada	--
93183	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 14,33	Classificada	--
37875	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 14,04	Classificada	--
76547	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 14,33	Classificada	--
40599	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 14,33	Classificada	--
4174	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 14,33	Classificada	--
59834	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 7,31	Classificada	--
23328	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 14,33	Classificada	--
15040	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 7,17	Classificada	--
2016	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 14,33	Classificada	--
68972	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 14,33	Classificada	--
14709	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 14,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 137

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 7,17	10/09/2025 17:47:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 7,18	29/09/2025 09:18:04	Intermediario

Lances do Item 137



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 7,31	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 14,03	29/09/2025 09:17:35	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 14,04	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 14,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 14,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 14,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 14,33	19/09/2025 16:27:19	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 14,33	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 14,33	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 14,33	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 14,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 14,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 137

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 7,18
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 7,31
3º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 14,03
4º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 14,04
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 14,33
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 14,33
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 14,33
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 14,33
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 14,33
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 14,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 14,33

Mensagens



Mensagens do Item 137

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 137 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 137 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 137 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 137 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 137 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 137 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,17 .

Mensagens do Item 137

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:23	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 7,17, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 137, foi ACEITA pelo valor de R\$7,18.
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 11:01:13	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -137 pelo valor de R\$7,18.</p>

Mensagens do Item 137

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 137 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>



Item 138

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 138

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
21357	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 24,67	Classificada	--
30606	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 24,67	Classificada	--
82179	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 24,18	Classificada	--
73744	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 24,67	Classificada	--
79838	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 24,67	Classificada	--
48395	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 24,67	Classificada	--
39417	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,59	Classificada	--
26351	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 12,34	Classificada	--
95681	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 24,67	Classificada	--
3947	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 24,67	Classificada	--
71774	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 24,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 138

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,34	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,35	29/09/2025 09:18:07	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,59	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,17	29/09/2025 09:17:33	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 24,18	18/09/2025 10:37:55	Classificado

Lances do Item 138

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 24,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 24,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 24,67	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,67	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 24,67	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 24,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,67	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 138

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,35
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,59
3º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,17
4º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 24,18
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,67
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 24,67
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 24,67
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 24,67
Empatado	EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 24,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,67

Mensagens

Mensagens do Item 138

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 138 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 138 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 138 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 138 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 138 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

Mensagens do Item 138

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 138, foi ACEITA pelo valor de R\$12,34 .
Sistema	26/11/2025 10:44:24	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 12,34 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. I
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 138, foi ACEITA pelo valor de R\$12,35 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 138

Usuário Data/Hora Mensagem

- Sistema 12/12/2025 11:01:13 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
- O fornecedor **ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11** venceu o **ITEM -138** pelo valor de **R\$12,35**.
- Sistema 12/12/2025 12:53:22 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
- Sistema 12/12/2025 13:03:25 **Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
- Sistema 12/12/2025 13:04:12 A disputa do **ITEM 138** está encerrada. **Despacho:** *Concluído..*



Item 139

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 139

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
97474	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 23,67	Classificada	--
8047	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 23,67	Classificada	--
10598	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,20	Classificada	--
47601	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 23,67	Classificada	--
12779	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 23,67	Classificada	--
79206	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 23,67	Classificada	--
19145	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,08	Classificada	--
13195	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 23,67	Classificada	--
25149	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,84	Classificada	--
63007	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 23,67	Classificada	--
91316	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 23,67	Classificada	--
38683	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 23,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 139

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,45	29/09/2025 09:28:07	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 139

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.026.673/0001-56	R\$ 11,49	29/09/2025 09:27:50	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	44.258.385/0001-79	R\$ 11,50	29/09/2025 09:27:20	Fornecedor Desclassificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.820.743/0001-48	R\$ 11,75	29/09/2025 09:25:55	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	44.258.385/0001-79	R\$ 11,80	29/09/2025 09:25:35	Fornecedor Desclassificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.026.673/0001-56	R\$ 11,82	29/09/2025 09:25:25	Fornecedor Desclassificado
R. J. N. MARTINS LTDA	44.643.085/0001-08	R\$ 11,83	29/09/2025 09:24:40	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	44.258.385/0001-79	R\$ 11,84	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,85	29/09/2025 09:18:10	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,08	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,19	29/09/2025 09:17:31	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.820.743/0001-48	R\$ 23,20	18/09/2025 10:37:55	Fornecedor Desclassificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,67	19/09/2025 16:27:19	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.026.673/0001-56	R\$ 23,67	19/09/2025 11:33:00	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,67	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 23,67	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 23,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	44.643.085/0001-08	R\$ 23,67	16/09/2025 09:35:36	Fornecedor Desclassificado



Classificação Final



Classificação Final do Item 139

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,85
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,08
3º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,19
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 23,67
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,67
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,67
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,67

Mensagens

Mensagens do Item 139

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 139 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 139 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 139 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:59	A etapa de envio de lances do ITEM 139 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:30:14	A prorrogação automática do ITEM 139 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 139 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 139 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,45 .

Mensagens do Item 139

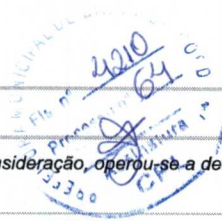
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:25	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 11,45, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Deste modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 139 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,49 .



Mensagens do Item 139

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 09:32:09	Fornecedor: FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,49 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que após análise detalhada da composição de custos e das notas fiscais apresentadas pela empresa, constatou-se que a empresa apresentou notas fiscais de saída que demonstram execução prévia de serviços gráficos, porém com descrições genéricas e divergentes das especificações constantes no Termo de Referência, tais como: tamanhos, gramaturas, número de folhas por bloco, acabamento e finalidade específica dos impressos, impossibilitando o correto cotejo técnico do objeto ofertado; Considerando que foi apresentada uma única nota fiscal de entrada, a qual, embora comprove aquisição de insumos gráficos (tintas, chapas, etc.), não estabelece vinculação com os materiais e custos utilizados na elaboração da proposta nem comprova a estrutura de custos apresentada; Considerando que a composição de custos apresentada não evidencia com precisão os valores dos insumos empregados, não permitindo atestar a compatibilidade entre os preços praticados e os custos reais declarados, em descumprimento ao que determina o edital; Considerando que as notas fiscais apresentadas evidenciam produção em pequenas escalas, incompatíveis com as quantidades solicitadas nos itens diligenciados, não se demonstrando, portanto, capacidade produtiva suficiente para atendimento do objeto licitado em sua integralidade; Considerando que tais insuficiências não permitem comprovar a vantajosidade e a viabilidade econômica da proposta, podendo resultar em futura inadequação da execução contratual, o que viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA LTDA, referente aos itens 24, 25, 30, 32, 33, 39, 47, 48, 58, 70, 76 e 139, diante do não atendimento da comprovação de exequibilidade solicitada da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 09:32:10	A proposta do fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA do ITEM - 139 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,75 .
Sistema	28/11/2025 14:22:54	Fornecedor: F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,75 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA, referente aos itens 37, 40, 59, 65, 119 e 139 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 !
Sistema	28/11/2025 14:22:55	A proposta do fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA do ITEM - 139 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,83 .
Sistema	03/12/2025 09:54:18	Fornecedor: R. J. N. MARTINS LTDA , com lance no valor de R\$ 11,83 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R. J. N. MARTINS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa R. J. N. MARTINS LTDA, referente aos itens 1, 9, 49, 89, 103, 105 e 139 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	03/12/2025 09:54:19	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 139 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,85 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 139



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -139 pelo valor de R\$11,85 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 139 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 140

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 140

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
63363	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 23,67	Classificada	--
16265	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 23,67	Classificada	--
41437	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,20	Classificada	--
44651	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 23,67	Classificada	--
65662	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 23,67	Classificada	--
31146	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 23,67	Classificada	--
83557	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,08	Classificada	--
66387	GRAFICA VEREDAS LTDA	32879576000167			R\$ 23,67	Classificada	--
56467	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 12,17	Classificada	--
71013	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 23,67	Classificada	--
4601	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 23,67	Classificada	--
69202	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 23,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 140

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,50	20/09/2025 09:40:48	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 140

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,84	29/09/2025 09:18:24	Manual
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,00	20/09/2025 09:16:58	Fornecedor Desclassificado
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,08	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,17	10/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,19	29/09/2025 09:17:30	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,20	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,67	19/09/2025 16:27:19	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,67	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,67	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 23,67	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 23,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,67	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 140

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,84
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,08
3º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,19
4º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,20
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,67
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 23,67
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,67
Empatado	GRAFICA VEREDAS LTDA	32.879.576/0001-67	R\$ 23,67
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,67

Classificação Final do Item 140

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,67

**Mensagens****Mensagens do Item 140**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:14:40	O ITEM 140 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:14:50	O ITEM 140 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 140 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:24:59	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 140 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 140 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 140 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,50 .

Mensagens do Item 140

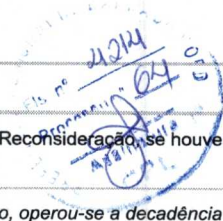


Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:26	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 11,50, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 140 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,84 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -140 pelo valor de R\$11,84.</p>

Mensagens do Item 140

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 140 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>



Item 141

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 141

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
97966	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 24,33	Classificada	--
11876	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 24,33	Classificada	--
61794	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,84	Classificada	--
27144	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 24,33	Classificada	--
72646	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 24,33	Classificada	--
8539	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 24,33	Classificada	--
78643	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,41	Classificada	--
46952	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 12,17	Classificada	--
2695	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 24,33	Classificada	--
76621	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 24,33	Classificada	--
85400	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 24,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 141

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,17	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,18	29/09/2025 09:33:17	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,19	29/09/2025 09:39:26	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,41	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,00	29/09/2025 09:36:56	Intermediario

Lances do Item 141



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 19,99	29/09/2025 09:37:37	Intermediario
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 20,00	29/09/2025 09:37:36	Intermediario
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,83	29/09/2025 09:34:03	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,84	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDEMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 24,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 24,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 24,33	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,33	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 24,33	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 24,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 141

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,18
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,19
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,41
4º	EMPREENDEMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,00
5º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 19,99
6º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 20,00
7º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,84
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,33
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 24,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,33

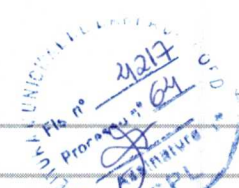
Mensagens



Mensagens do Item 141

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 141 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 141 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 141 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:43:13	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 141 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 141 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 141 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,17 .

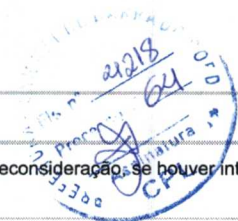
Mensagens do Item 141



Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	26/11/2025 10:44:27	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 12,17, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 141, foi ACEITA pelo valor de R\$12,18 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -141 pelo valor de R\$12,18.</p>

Mensagens do Item 141



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 141 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 142

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 142

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
89637	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 31,00	Classificada	--
33569	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 31,00	Classificada	--
32718	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 30,38	Classificada	--
68414	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 31,00	Classificada	--
29323	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 31,00	Classificada	--
77199	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 15,81	Classificada	--
83234	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 15,50	Classificada	--
99037	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 31,00	Classificada	--
40036	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 31,00	Classificada	--
48680	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 31,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 142

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 16,48	29/09/2025 09:37:08	Fornecedor Desclassificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 16,49	29/09/2025 09:36:06	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 16,50	10/09/2025 17:47:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 15,51	29/09/2025 09:33:23	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 15,52	29/09/2025 09:39:31	Intermediario

Lances do Item 142



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 15,81	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 17,00	29/09/2025 09:37:22	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 30,38	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 31,00	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 31,00	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 31,00	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 31,00	19/09/2025 11:33:00	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 31,00	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 31,00	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.643.085/0001-08	R\$ 31,00	16/09/2025 09:36:36	Fornecedor Desclassificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 142

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 15,51
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 15,52
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 15,81
4º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 17,00
5º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 30,38
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 31,00
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 31,00
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 31,00

Mensagens

Mensagens do Item 142

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 142 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 142 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 142 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:43:13	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 142 foi encerrado SEM a prorrogação automática.

Mensagens do Item 142

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 142 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 142 , foi ACEITA pelo valor de R\$15,48 .
Sistema	26/11/2025 10:44:29	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 15,48 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA do ITEM - 142 , foi ACEITA pelo valor de R\$15,49 .



Mensagens do Item 142

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:44:14	Fornecedor: R. J. N. MARTINS LTDA , com lance no valor de R\$ 15,49 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R. J. N. MARTINS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa R. J. N. MARTINS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 17, 21, 22, 23, 93, 127, 129, e 142 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:44:15	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 142 , foi ACEITA pelo valor de R\$15,51 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -142 pelo valor de R\$15,51 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 142 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 143

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 143

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
16707	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 22,93	Classificada	--
69216	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 22,93	Classificada	--
66769	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 22,47	Classificada	--
96466	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 22,93	Classificada	--
29223	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 22,93	Classificada	--
30770	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 22,93	Classificada	--
66747	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 11,70	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 143



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
61452	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,47	Classificada	--
25224	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 22,93	Classificada	--
72224	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 22,93	Classificada	--
19753	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 22,93	Classificada	--

Lances

Lances do Item 143

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,47	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,48	29/09/2025 09:33:26	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,49	29/09/2025 09:39:36	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 11,70	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 14,99	29/09/2025 09:37:28	Intermediario
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,00	29/09/2025 09:37:26	Intermediario
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 22,46	29/09/2025 09:34:02	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 22,47	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 22,93	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 22,93	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 22,93	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 22,93	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 22,93	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 22,93	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 22,93	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 22,93	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 143

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,48
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,49
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 11,70
4º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 14,99
5º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,00
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 22,47
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 22,93
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 22,93
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 22,93
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 22,93

Mensagens

Mensagens do Item 143

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 143 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 143 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 143 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:43:13	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 143 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 143 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 143 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,47 .

Mensagens do Item 143



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:30	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 11,47, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Deste modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 143 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,48 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -143 pelo valor de R\$11,48.</p>



Mensagens do Item 143

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 143 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 144

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 144

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
67328	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 23,60	Classificada	--
54748	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 23,60	Classificada	--
48257	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,13	Classificada	--
10082	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 23,60	Classificada	--
28613	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 23,60	Classificada	--
61714	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 23,60	Classificada	--
72243	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,04	Classificada	--
61629	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,80	Classificada	--
98767	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 23,60	Classificada	--
3883	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 23,60	Classificada	--
15976	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 23,60	Classificada	--

Lances

Lances do Item 144

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,80	49/09/2025 17:47:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81	29/09/2025 09:33:29	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,82	29/09/2025 09:39:41	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04	19/09/2025 11:36:46	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 14,99	29/09/2025 09:37:39	Intermediario

Lances do Item 144

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,00	29/09/2025 09:37:33	Intermediario
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,12	29/09/2025 09:34:00	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,13	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,60	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,60	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,60	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 23,60	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORIA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 23,60	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 23,60	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60	16/09/2025 08:35:36	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 144

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 11,82
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04
4º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 14,99
5º	EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,00
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,13
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60
Empatado	EDITORIA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 23,60
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,60
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60

Mensagens

Mensagens do Item 144

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 144 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

**Mensagens do Item 144**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 144 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es); não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 144 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:43:13	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 144 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 144 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 144 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,80 .
Sistema	26/11/2025 10:44:31	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 11,80 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. I
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 144 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,81 .

Mensagens do Item 144

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -144 pelo valor de R\$11,81 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 144 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>



Item 145

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 145

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
73415	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 25,33	Classificada	--
3753	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 25,33	Classificada	--
15758	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 24,82	Classificada	--
22565	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 25,33	Classificada	--
40956	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 25,33	Classificada	--
33634	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 25,33	Classificada	--
34075	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,92	Classificada	--
66855	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 12,67	Classificada	--
46618	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 25,33	Classificada	--
22850	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 25,33	Classificada	--
93379	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 25,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 145

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORIA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,67	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,68	29/09/2025 09:33:33	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,69	29/09/2025 09:39:46	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,92	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,00	29/09/2025 09:37:36	Intermediario
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,81	29/09/2025 09:33:58	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 24,82	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 25,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 25,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 25,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 25,33	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 25,33	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORIA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 25,33	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 25,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 25,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 145

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,68
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,69
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,92
4º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,00
5º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,81
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 24,82
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 25,33
Empatado	EDITORIA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 25,33

Classificação Final do Item 145

Posição	Licitante	CNPJ	Meior Oferta R\$
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 25,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 25,33

**Mensagens****Mensagens do Item 145**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 145 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 145 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 145 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:43:13	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 145 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 145 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 145 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,67 .



Mensagens do Item 145

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:32	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 12,67 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 145 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,68 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fomedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -145 pelo valor de R\$12,68 .

Mensagens do Item 145

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 145 está encerrada. Despacho: Concluído..



Item 146

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 146

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
15066	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 33,67	Classificada	--
46904	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 33,67	Classificada	--
35276	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 33,00	Classificada	--
20157	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 33,67	Classificada	--
10169	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 33,66	Classificada	--
74327	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 17,18	Classificada	--
86078	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 16,84	Classificada	--
6787	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 33,67	Classificada	--
12535	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 33,67	Classificada	--
86343	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 33,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 146

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 16,84	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 16,85	29/09/2025 09:33:37	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 16,86	29/09/2025 09:39:51	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,18	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 18,00	29/09/2025 09:37:42	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,00	18/09/2025 10:37:55	Classificado



Lances do Item 146

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 33,66	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 33,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENHIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 33,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 33,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 33,67	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENHIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 33,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 33,67	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 146

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENHIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 16,85
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 16,86
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,18
4º	EMPREENHIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 18,00
5º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,00
6º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 33,66
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 33,67
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 33,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 33,67

Mensagens

Mensagens do Item 146

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 146 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 146 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 146 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:43:13	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 146 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 146 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 146 , foi ACEITA pelo valor de R\$16,84 .

Mensagens do Item 146

Fls nº 4234
 Processo nº 04
 Assinatura
 CRL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:33	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 16,84, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 146, foi ACEITA pelo valor de R\$16,85 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -146 pelo valor de R\$16,85.</p>



Mensagens do Item 146

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 146 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 147

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 147

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
37629	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 33,00	Classificada	--
13136	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 33,00	Classificada	--
97917	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 32,34	Classificada	--
89018	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 33,00	Classificada	--
84542	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 33,00	Classificada	--
50093	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 16,83	Classificada	--
83764	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 16,50	Classificada	--
95279	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 33,00	Classificada	--
81989	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 33,00	Classificada	--
24641	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 33,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 147

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 16,50	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 16,51	29/09/2025 09:33:40	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 16,52	29/09/2025 09:39:56	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 16,83	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 19,00	29/09/2025 09:37:48	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 32,34	18/09/2025 10:37:55	Classificado



Lances do Item 147

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 33,00	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 33,00	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 33,00	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 33,00	19/09/2025 11:33:00	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 33,00	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 33,00	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 33,00	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 147

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 16,51
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 16,52
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 16,83
4º	EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 19,00
5º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 32,34
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 33,00
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 33,00
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 33,00
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 33,00

Mensagens

Mensagens do Item 147

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 147 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 147 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 147 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:43:13	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 147 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 147 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 147 , foi ACEITA pelo valor de R\$16,50 .

Mensagens do Item 147

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
 Nº do Arquivo 4237
 Nº do Processo 624
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:34	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 16,50, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 147 , foi ACEITA pelo valor de R\$16,51 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -147 pelo valor de R\$16,51.</p>

Mensagens do Item 147



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 147 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 148

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 148

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
24736	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 28,00	Classificada	--
25411	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 28,00	Classificada	--
50401	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 27,44	Classificada	--
61066	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 28,00	Classificada	--
25023	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 28,00	Classificada	--
80684	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 28,00	Classificada	--
39189	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 14,28	Classificada	--
81400	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 14,00	Classificada	--
51811	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 28,00	Classificada	--
41440	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 28,00	Classificada	--
17778	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 28,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 148

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 14,00	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 14,01	29/09/2025 09:33:45	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 14,02	29/09/2025 09:40:02	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 14,28	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,00	29/09/2025 09:37:52	Intermediario

Lances do Item 148

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 27,43	29/09/2025 09:33:56	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 27,44	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 28,00	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 28,00	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 28,00	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 28,00	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 28,00	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 28,00	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 28,00	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 28,00	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 148

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 14,01
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 14,02
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 14,28
4º	EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,00
5º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 27,43
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 27,44
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 28,00
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 28,00
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 28,00
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 28,00

Mensagens

Mensagens do Item 148

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 148 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 148 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 148 será encerrado automaticamente!



Mensagens do Item 148

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:13	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 148 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 148 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 148 , foi ACEITA pelo valor de R\$14,00 .
Sistema	26/11/2025 10:44:35	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 14,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Deste modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 148 , foi ACEITA pelo valor de R\$14,01 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 148



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -148 pelo valor de R\$14,01 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 148 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 149

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 149

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
37220	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 24,93	Classificada	--
48914	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 24,93	Classificada	--
36870	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 24,43	Classificada	--
57675	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 24,93	Classificada	--
16012	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 24,93	Classificada	--
8762	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 24,93	Classificada	--
67707	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,72	Classificada	--
67760	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 12,47	Classificada	--
45006	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 24,93	Classificada	--
43858	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 24,93	Classificada	--
61665	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 24,93	Classificada	--

Lances

Lances do Item 149

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,47	10/00/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 149



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,48	29/09/2025 09:33:48	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,49	29/09/2025 09:40:10	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,72	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 14,00	29/09/2025 09:37:56	Intermediario
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,42	29/09/2025 09:33:55	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 24,43	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,93	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 24,93	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 24,93	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 24,93	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,93	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 24,93	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 24,93	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,93	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 149

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,48
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,49
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,72
4º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 14,00
5º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,42
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 24,43
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,93
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 24,93
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 24,93
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,93

Mensagens



Mensagens do Item 149

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 149 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 149 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 149 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:43:14	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 149 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 149 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 149 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,47 .

Mensagens do Item 149



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:36	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 12,47, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 149 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,48 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -149 pelo valor de R\$12,48.</p>



Mensagens do Item 149

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 149 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 150

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 150

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
10954	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 24,67	Classificada	--
19986	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 24,67	Classificada	--
45835	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 24,18	Classificada	--
26964	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 24,67	Classificada	--
68144	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 24,67	Classificada	--
48677	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 24,67	Classificada	--
24975	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,59	Classificada	--
9445	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 12,34	Classificada	--
77421	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 24,67	Classificada	--
78267	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 24,67	Classificada	--
46977	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 24,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 150

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,34	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,35	29/09/2025 09:33:55	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,36	29/09/2025 09:40:14	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,59	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 13,00	29/09/2025 09:38:09	Intermediario

Lances do Item 150



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,17	29/09/2025 09:33:53	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 24,18	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 24,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 24,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 24,67	19/09/2025 11:33:00	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,67	19/09/2025 11:23:14	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 24,67	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 24,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,67	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 150

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,35
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 12,36
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,59
4º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 13,00
5º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 24,17
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 24,18
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 24,67
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 24,67
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 24,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 24,67

Mensagens

Mensagens do Item 150

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 150 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 150 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 150 será encerrado automaticamente!



Mensagens do Item 150

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:14	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 150 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 150 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 150 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,34 .
Sistema	26/11/2025 10:44:37	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 12,34 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 150 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,35 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 150



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -150 pelo valor de R\$12,35 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 150 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 151

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 151

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
53616	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 35,33	Classificada	--
854	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 35,33	Classificada	--
17423	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 34,62	Classificada	--
7835	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 35,33	Classificada	--
81414	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 35,32	Classificada	--
22863	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 18,02	Classificada	--
12570	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 17,67	Classificada	--
46630	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 35,33	Classificada	--
12691	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 35,33	Classificada	--
56165	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 35,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 151

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 17,67	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 17,68	29/09/2025 09:34:05	Intermediario

**Lances do Item 151**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 17,69	29/09/2025 09:40:30	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 18,02	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 19,00	29/09/2025 09:38:16	Intermediario
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 26,50	29/09/2025 09:36:38	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 34,62	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 35,32	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 35,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 35,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 35,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 35,33	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 35,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 35,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final**Classificação Final do Item 151**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 17,68
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 17,69
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 18,02
4º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 19,00
5º	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 26,50
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 34,62
7º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 35,32
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 35,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 35,33

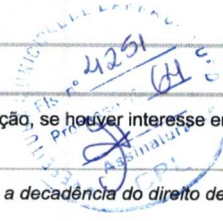
Mensagens**Mensagens do Item 151**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 151 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 151

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 151 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es) não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 151 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:43:14	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 151 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 151 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 151 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,67 .
Sistema	26/11/2025 10:44:39	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 17,67 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 151 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,68 .

Mensagens do Item 151



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -151 pelo valor de R\$17,68 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 151 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 152

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 152

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
49198	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 28,00	Classificada	--
70721	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 28,00	Classificada	--
7194	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 27,44	Classificada	--
85645	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 28,00	Classificada	--
6009	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 28,00	Classificada	--
14429	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 14,28	Classificada	--
84897	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 14,00	Classificada	--
70893	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 28,00	Classificada	--
65970	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 28,00	Classificada	--
89392	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 28,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 152

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 14,00	10/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 152



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 14,01	29/09/2025 09:34:07	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 14,02	29/09/2025 09:40:34	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 14,28	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,00	29/09/2025 09:38:20	Intermediario
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 21,00	29/09/2025 09:36:44	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 27,44	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 28,00	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 28,00	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 28,00	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 28,00	19/09/2025 11:33:00	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 28,00	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 28,00	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 28,00	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

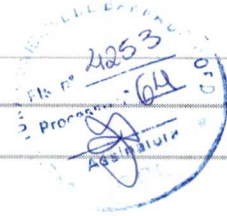
Classificação Final do Item 152

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 14,01
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 14,02
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 14,28
4º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 15,00
5º	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 21,00
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 27,44
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 28,00
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 28,00
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 28,00

Mensagens

Mensagens do Item 152

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 152 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 152 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 152 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:43:14	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 152 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 152 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 152 , foi ACEITA pelo valor de R\$14,00 .



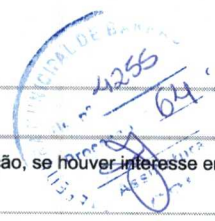
Mensagens do Item 152

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:40	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 14,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 152, foi ACEITA pelo valor de R\$14,01 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -152 pelo valor de R\$14,01.</p>

Mensagens do Item 152

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 152 está encerrada. Despacho: Concluído..



Item 153

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 153

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
21352	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 33,67	Classificada	--
3839	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 33,67	Classificada	--
90333	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 33,00	Classificada	--
52166	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 33,67	Classificada	--
57953	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 33,66	Classificada	--
52380	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 17,18	Classificada	--
92629	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 16,84	Classificada	--
96594	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 33,67	Classificada	--
65775	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 33,67	Classificada	--
53580	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 33,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 153

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 16,84	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 16,85	29/09/2025 09:34:11	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 16,86	29/09/2025 09:40:40	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,18	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 18,00	29/09/2025 09:38:26	Intermediario
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 25,26	29/09/2025 09:36:57	Intermediario

Lances do Item 153

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,00	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 33,66	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 33,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 33,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 33,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 33,67	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 33,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 33,67	16/09/2025 08:35:36	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 153

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMIENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 16,85
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 16,86
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,18
4º	EMPREENDIMIENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 18,00
5º	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 25,26
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,00
7º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 33,66
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 33,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 33,67

Mensagens

Mensagens do Item 153

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 153 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 153 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 153 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:43:14	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 153 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 153 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .

Mensagens do Item 153



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 153, foi ACEITA pelo valor de R\$16,84 .
Sistema	26/11/2025 10:44:41	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 16,84 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 153, foi ACEITA pelo valor de R\$16,85 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>



Mensagens do Item 153

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -153 pelo valor de R\$16,85 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 153 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 154

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 154

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
53840	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 38,20	Classificada	--
60972	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 38,20	Classificada	--
56161	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 37,44	Classificada	--
62655	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 38,20	Classificada	--
67686	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 38,19	Classificada	--
90445	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 19,49	Classificada	--
22091	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 19,10	Classificada	--
48288	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 38,20	Classificada	--
29926	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 38,20	Classificada	--
53893	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 38,20	Classificada	--

Lances

Lances do Item 154

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,10	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,11	29/09/2025 09:34:14	Intermediario
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 19,12	29/09/2025 09:40:45	Intermediario

Lances do Item 154



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 19,49	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 22,00	29/09/2025 09:38:33	Intermediario
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 26,74	29/09/2025 09:37:04	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 37,44	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 38,19	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 38,20	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 38,20	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 38,20	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORIA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 38,20	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 38,20	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 38,20	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 154

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,11
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 19,12
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 19,49
4º	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 22,00
5º	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 26,74
6º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 37,44
7º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 38,19
Empatado	EDITORIA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 38,20
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 38,20

Mensagens

Mensagens do Item 154

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 154 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 154 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 154 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 154

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:14	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 154 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 154 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 154 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,10 .
Sistema	26/11/2025 10:44:42	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 19,10 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 154 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,11 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 154



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -154 pelo valor de R\$19,11 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 154 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 155

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 155

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
1933	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 39,33	Classificada	--
90901	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 39,33	Classificada	--
64704	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 38,54	Classificada	--
53684	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 39,33	Classificada	--
7407	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 39,32	Classificada	--
72215	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 20,06	Classificada	--
25290	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 19,67	Classificada	--
98444	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 39,33	Classificada	--
47070	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 39,33	Classificada	--
14284	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 39,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 155

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,67	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68	29/09/2025 09:34:18	Intermediario



Lances do Item 155

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 19,69	29/09/2025 09:40:54	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EMPREENDEMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 22,00	29/09/2025 09:38:46	Intermediario
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDEMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 39,33	19/09/2025 09:12:56	Classificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 39,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 155

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68
2º	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 19,69
3º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06
4º	EMPREENDEMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 22,00
5º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54
6º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33
Empatado	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 39,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33

Mensagens

Mensagens do Item 155

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:32:48	O ITEM 155 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:33:02	O ITEM 155 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 155 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 155

4263
64
Primo
Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:14	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 155 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 155 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 155 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,67 .
Sistema	26/11/2025 10:44:43	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 19,67 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 155 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 155

4264
64
010
Prof. Assis
Assis

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -155 pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 155 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 156

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 156

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
77120	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 39,33	Classificada	--
44272	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 39,33	Classificada	--
13045	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 38,54	Classificada	--
45331	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 39,33	Classificada	--
21460	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 39,32	Classificada	--
15265	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 20,06	Classificada	--
1724	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 19,67	Classificada	--
98134	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 39,33	Classificada	--
98284	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 39,33	Classificada	--
37595	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 39,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 156

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,60	29/09/2025 09:52:27	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 19,65	29/09/2025 09:52:07	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 156

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	44.258.385/0001-79	R\$ 19,67	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68	29/09/2025 09:44:14	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 39,33	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 39,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 156

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33

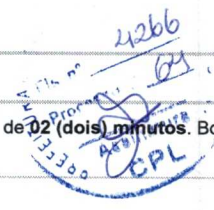
Mensagens

Mensagens do Item 156

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 156 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 156 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 156 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 156

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:53:53	A etapa de envio de lances do ITEM 156 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:03	A prorrogação automática do ITEM 156 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 156 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 156 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,60 .
Sistema	26/11/2025 10:44:45	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA , com lance no valor de R\$ 19,60 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	ID: 44272 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.



Mensagens do Item 156

Usuário Data/Hora Mensagem

- Sistema 26/11/2025 10:49:59 ID: 15265 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
- Sistema 26/11/2025 10:55:04 A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 156, foi ACEITA pelo valor de R\$19,65.
- Sistema 26/11/2025 10:55:04 Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 156.
- Sistema 27/11/2025 15:10:36 Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, com lance no valor de R\$ 19,65, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
- Sistema 27/11/2025 15:10:55 A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 156, foi ACEITA pelo valor de R\$19,68.
- Sistema 11/12/2025 16:23:26 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
- Sistema 11/12/2025 16:33:29 Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
- Sistema 12/12/2025 11:01:13 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
- O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -156 pelo valor de R\$19,68.
- Sistema 12/12/2025 12:53:22 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
- Sistema 12/12/2025 13:03:25 Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
- Sistema 12/12/2025 13:04:12 A disputa do ITEM 156 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 157

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 157

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
26846	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 39,33	Classificada	--
53437	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 39,33	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 157



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situacao	Motivo
73898	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 38,54	Classificada	--
70046	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 39,33	Classificada	--
9891	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 39,32	Classificada	--
96478	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 20,06	Classificada	--
26377	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 19,67	Classificada	--
8060	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 39,33	Classificada	--
25188	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 39,33	Classificada	--
77379	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 39,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 157

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,65	20/09/2025 09:52:30	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 19,66	20/09/2025 09:52:20	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,67	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68	29/09/2025 09:44:22	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 39,33	19/09/2025 09:42:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 39,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 157

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33

Mensagens

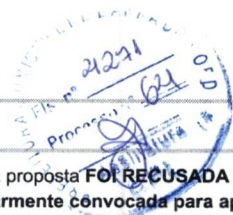
Mensagens do Item 157

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 157 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 157 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 157 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:53	A etapa de envio de lances do ITEM 157 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:04	A prorrogação automática do ITEM 157 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 157 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 157 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,65 .

Mensagens do Item 157

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:46	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 19,65, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	ID: 53437 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:50:00	ID: 96478 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:55:05	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 157 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,66 .
Sistema	26/11/2025 10:55:05	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 157 .

Mensagens do Item 157



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:37	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 19,66 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 157 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -157 pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 157 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 158

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 158

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
18458	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 39,33	Classificada	--
44316	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 39,33	Classificada	--
23317	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 38,54	Classificada	--
51604	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 39,33	Classificada	--
63603	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 39,32	Classificada	--
3471	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 20,06	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 158



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
13172	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 19,67	Classificada	--
77871	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 39,33	Classificada	--
9182	EMPREENDEMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 39,33	Classificada	--
99502	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 39,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 158

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 10,66	20/09/2025 09:52:33	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 10,66	20/09/2025 09:52:23	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 10,67	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68	29/09/2025 09:44:25	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDEMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 39,33	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 39,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 158

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06

Classificação Final do Item 158



Posição	Licitante	CNPJ	Valor	Nota
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54	0,00
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32	0,00
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33	0,00
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33	0,00
Empatado	EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33	0,00
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33	0,00

Mensagens

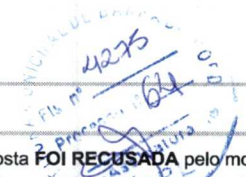
Mensagens do Item 158

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 158 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 158 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 158 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:53	A etapa de envio de lances do ITEM 158 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:05	A prorrogação automática do ITEM 158 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 158 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 158 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,65 .

Mensagens do Item 158

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:47	Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 19,65, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !
Sistema	26/11/2025 10:44:51	ID: 44316 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:50:02	ID: 3471 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:50:02	ID: 3471 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:55:05	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 158 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,66 .
Sistema	26/11/2025 10:55:05	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 158 .

Mensagens do Item 158



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:38	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 19,66 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 158 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -158 pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 158 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 159

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 159

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
77566	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 39,33	Classificada	--
18689	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 39,33	Classificada	--
40104	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 38,54	Classificada	--
47943	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 39,33	Classificada	--
3635	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 39,32	Classificada	--
27656	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 20,06	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 159



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
57422	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 19,67	Classificada	--
9976	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 39,33	Classificada	--
51637	EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 39,33	Classificada	--
6560	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 39,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 159

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 10,66	20/09/2025 09:52:36	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 10,66	20/09/2025 09:52:25	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 10,67	10/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68	29/09/2025 09:44:29	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 39,33	10/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 39,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 159

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06

Classificação Final do Item 159

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33
Empatado	EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33



Mensagens

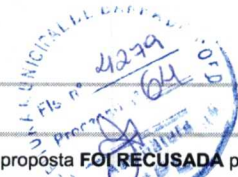
Mensagens do Item 159

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 159 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 159 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 159 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:53	A etapa de envio de lances do ITEM 159 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:06	A prorrogação automática do ITEM 159 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 159 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 159 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,65 .

Mensagens do Item 159

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:48	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 19,65, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	ID: 18689 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:50:04	ID: 27656 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:55:07	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 159 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,66 .
Sistema	26/11/2025 10:55:07	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 159 .

Mensagens do Item 159



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:39	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 19,66 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 159 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -159 pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 159 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 160

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 160

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
62579	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 39,33	Classificada	--
39098	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 39,33	Classificada	--
55905	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 38,54	Classificada	--
55080	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 39,33	Classificada	--
54397	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 39,32	Classificada	--
54310	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 20,06	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 160

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
55075	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 19,67	Classificada	--
15382	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 39,33	Classificada	--
76827	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 39,33	Classificada	--
51311	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 39,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 160

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,66	20/09/2025 09:52:39	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 19,66	20/09/2025 09:52:27	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,67	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68	29/09/2025 09:44:32	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 39,33	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 39,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

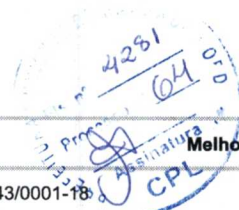
Classificação Final

Classificação Final do Item 160

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06

Classificação Final do Item 160

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33
Empatado	EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33



Mensagens

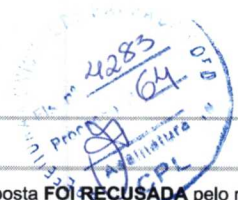
Mensagens do Item 160

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 160 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 160 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 160 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:53	A etapa de envio de lances do ITEM 160 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:07	A prorrogação automática do ITEM 160 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 160 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 160 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,65 .

Mensagens do Item 160

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:49	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 19,65, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	ID: 39098 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:50:05	ID: 54310 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:50:05	ID: 54310 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:55:08	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 160 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,66 .
Sistema	26/11/2025 10:55:08	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 160 .

Mensagens do Item 160



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:40	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 19,66 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 160 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -160 pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 160 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

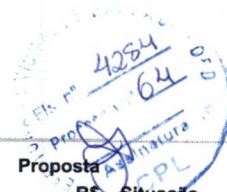
Item 161

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 161

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
30032	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 39,33	Classificada	--
90548	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 39,33	Classificada	--
47018	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 38,54	Classificada	--
91481	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 39,33	Classificada	--
43989	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 39,32	Classificada	--
63267	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 20,06	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 161



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$	Situação	Motivo
66310	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 19,67	Classificada	--
17969	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 39,33	Classificada	--
81588	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 39,33	Classificada	--
16373	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 39,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 161

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,65	20/09/2025 09:52:42	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 19,66	20/09/2025 09:52:30	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,67	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68	29/09/2025 09:44:36	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 39,33	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 39,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 161

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06

Classificação Final do Item 161

UNICAF DE CARVALOS
Fls. nº 4885
Processo nº 1964
Assinatura

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-78	R\$ 38,54
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33
Empatado	EMPREENHIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33

Mensagens**Mensagens do Item 161**

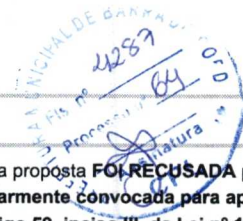
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 161 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 161 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 161 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:53	A etapa de envio de lances do ITEM 161 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:08	A prorrogação automática do ITEM 161 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 161 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:53	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 161 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,65 .

Mensagens do Item 161



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 10:44:50	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 19,65, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 10:44:51	ID: 90548 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:50:06	ID: 63267 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:50:08	ID: 63267 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 10:55:10	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 161 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,66 .
Sistema	26/11/2025 10:55:10	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 161 .

Mensagens do Item 161



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:41	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 19,66 , sua proposta FOI RECHUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 161 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -161 pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 161 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 162

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 162

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
56865	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 34,67	Classificada	--
54954	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 34,67	Classificada	--
59196	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 33,98	Classificada	--
43500	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 34,67	Classificada	--
3085	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 34,66	Classificada	--
738	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 17,69	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 162

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
12773	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 17,34	Classificada	--
73983	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 34,67	Classificada	--
90216	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 34,67	Classificada	--
75711	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 34,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 162

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 17,34	29/09/2025 09:52:45	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 17,32	29/09/2025 09:52:36	Fornecedor Desclassificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 17,33	29/09/2025 09:48:35	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 17,34	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 17,35	29/09/2025 09:44:40	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,69	19/09/2025 11:36:46	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 19,66	29/09/2025 09:52:32	Fornecedor Desclassificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,98	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 34,66	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 34,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 34,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 34,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 34,67	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 34,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 34,67	16/09/2025 08:35:36	Fornecedor Desclassificado

Classificação Final

MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Pik nº 4289
Prorrogativa nº 04
Assinatura

Classificação Final do Item 162

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 17,35
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,69
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,98
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 34,66
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 34,67
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 34,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 34,67

Mensagens

Mensagens do Item 162

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 162 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 162 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 162 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:53	A etapa de envio de lances do ITEM 162 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:09	A prorrogação automática do ITEM 162 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 162 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 162 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,31 .

Mensagens do Item 162

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:08	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 17,31, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 56865 - Data Prop.: 16/09/2025 08:35:36 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:26	ID: 54954 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:29	ID: 738 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:47:29	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 162 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,32 .
Sistema	26/11/2025 11:47:29	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 162 .



Mensagens do Item 162

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:42	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 17,32 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA do ITEM - 162 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,33 .
Sistema	28/11/2025 14:41:14	Fornecedor: R. J. N. MARTINS LTDA , com lance no valor de R\$ 17,33 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R. J. N. MARTINS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa R. J. N. MARTINS LTDA, referente aos itens 31, 48, 57, 162, 164 165, 167 e 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 14:41:20	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 162 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,35 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -162 pelo valor de R\$17,35 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 162 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 163

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 163

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
74644	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 34,67	Classificada	--
25241	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 34,67	Classificada	--
14256	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 33,98	Classificada	--
72503	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 34,67	Classificada	--
86640	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 34,66	Classificada	--
20539	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 17,69	Classificada	--
4184	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 17,34	Classificada	--
63988	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 34,67	Classificada	--
25688	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 34,67	Classificada	--
68038	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 34,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 163

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	40.458.500/0001-90	R\$ 17,34	26/11/2025 11:41:48	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 17,32	29/09/2025 09:52:48	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.174.748/0001-52	R\$ 17,33	29/09/2025 09:52:44	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 17,34	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 17,35	29/09/2025 09:44:44	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	40.458.500/0001-90	R\$ 17,69	19/09/2025 11:36:46	Fornecedor Desclassificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,98	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 34,66	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 34,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 34,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 34,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado

Lances do Item 163



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.748/0001-62	R\$ 34,67	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 34,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 34,67	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 163

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 17,35
2º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,98
3º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 34,66
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 34,67
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 34,67
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 34,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 34,67

Mensagens

Mensagens do Item 163

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 163 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 163 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 163 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 163 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:10	A prorrogação automática do ITEM 163 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 163 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 163 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,32 .

Mensagens do Item 163

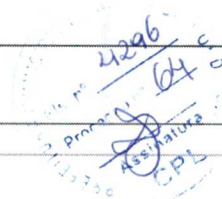


Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:09	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 17,32, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 25241 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:31	ID: 20539 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:34	A proposta do fornecedor FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA do ITEM - 163 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,31 .

Mensagens do Item 163

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 16:47:57	Fornecedor: FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , com lance no valor de R\$ 17,31 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, REFERENTE AOS ITENS 131, 163 e 166 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 16:47:59	ID: 25241 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	27/11/2025 16:53:01	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 163 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,33 .
Sistema	27/11/2025 16:53:01	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 163 .
Sistema	28/11/2025 14:39:57	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 17,33 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, referente aos itens 1, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 25, 30, 32, 33, 47, 58, 70, 75, 76, 89, 93, 103, 118, 163 e 166 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 14:39:59	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 163 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,35 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -163 pelo valor de R\$17,35 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 163 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 164



Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 164

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
79525	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 38,33	Classificada	--
23805	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 38,33	Classificada	--
8335	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 37,56	Classificada	--
68428	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 38,33	Classificada	--
81245	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 38,32	Classificada	--
19146	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 19,55	Classificada	--
19318	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 19,17	Classificada	--
10973	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 38,33	Classificada	--
19834	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 38,33	Classificada	--
83886	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 38,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 164

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,14	29/09/2025 09:52:54	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 19,15	29/09/2025 09:52:48	Fornecedor Desclassificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-98	R\$ 19,16	29/09/2025 09:48:44	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,17	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,18	29/09/2025 09:44:57	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 19,55	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 37,56	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 38,32	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 38,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 38,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado

Lances do Item 164

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 38,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 38,33	19/09/2025 09:42:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 38,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.085/0001-08	R\$ 38,33	16/09/2025 08:35:36	Fornecedor Desclassificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 164

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,18
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 19,55
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 37,56
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 38,32
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 38,33
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 38,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 38,33

Mensagens

Mensagens do Item 164

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 164 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 164 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 164 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 164 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:11	A prorrogação automática do ITEM 164 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 164 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 164 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,14 .

Mensagens do Item 164

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:10	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 19,14, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 79525 - Data Prop.: 16/09/2025 08:35:36 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:32	ID: 23805 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:35	ID: 19146 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:47:35	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 164 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,15 .
Sistema	26/11/2025 11:47:35	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 164 .

Mensagens do Item 164

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:44	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 19,15 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA do ITEM - 164 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,16 .
Sistema	28/11/2025 14:41:15	Fornecedor: R. J. N. MARTINS LTDA , com lance no valor de R\$ 19,16 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R. J. N. MARTINS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa R. J. N. MARTINS LTDA, referente aos itens 31, 48, 57, 162, 164 165, 167 e 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 14:41:20	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 164 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,18 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -164 pelo valor de R\$19,18 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 164 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 165

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 165

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
63735	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 39,33	Classificada	--
72166	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 39,33	Classificada	--
48256	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 38,54	Classificada	--
84471	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 39,33	Classificada	--
31826	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 39,32	Classificada	--
76074	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 20,06	Classificada	--
91160	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 19,67	Classificada	--
22458	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 39,33	Classificada	--
60319	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 39,33	Classificada	--
55191	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 39,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 165

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,64	29/09/2025 09:52:58	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 19,65	29/09/2025 09:52:51	Fornecedor Desclassificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 19,66	29/09/2025 09:48:54	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 19,67	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68	29/09/2025 09:45:06	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33	19/09/2025 17:27:22	Classificado



Lances do Item 165

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 39,33	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 39,33	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 39,33	16/09/2025 08:35:36	Fornecedor Desclassificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 165

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 19,68
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,06
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 38,54
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 39,32
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 39,33
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 39,33
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 39,33

Mensagens

Mensagens do Item 165

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 165 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 165 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 165 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 165 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:12	A prorrogação automática do ITEM 165 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 165 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 165 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,64 .

Mensagens do Item 165

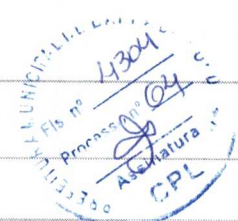
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:11	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 19,64, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 63735 - Data Prop.: 16/09/2025 08:35:36 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:34	ID: 72166 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:37	ID: 76074 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:47:40	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 165 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,65 .
Sistema	26/11/2025 11:47:40	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 165 .

Mensagens do Item 165

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:45	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 19,65 , sua proposta FOI RECLUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA do ITEM - 165 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,66 .
Sistema	28/11/2025 14:41:17	Fornecedor: R. J. N. MARTINS LTDA , com lance no valor de R\$ 19,66 , sua proposta FOI RECLUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R. J. N. MARTINS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa R. J. N. MARTINS LTDA, referente aos itens 31, 48, 57, 162, 164 165, 167 e 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 14:41:20	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 165 , foi ACEITA pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -165 pelo valor de R\$19,68 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 165 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 166

Propostas Iniciais



Propostas Inicias do Item 166

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
52138	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 25,67	Classificada	--
76251	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 25,67	Classificada	--
27786	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 25,16	Classificada	--
46075	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 25,67	Classificada	--
21905	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 25,67	Classificada	--
30098	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 13,10	Classificada	--
76705	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 12,84	Classificada	--
93981	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 25,67	Classificada	--
32674	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 25,67	Classificada	--
7489	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 25,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 166

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	40.458.500/0001-90	R\$ 12,92	26/11/2025 11:44:55	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,92	29/09/2025 09:53:40	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-52	R\$ 12,83	29/09/2025 09:52:59	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,84	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,86	29/09/2025 09:45:13	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	40.458.500/0001-90	R\$ 13,10	19/09/2025 11:36:46	Fornecedor Desclassificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 25,16	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 25,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 25,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 25,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 25,67	19/09/2025 11:33:00	Classificado



Lances do Item 166

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 25,67	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 25,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 25,67	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 166

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 12,86
2º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 25,16
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 25,67
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 25,67
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 25,67
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 25,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 25,67

Mensagens

Mensagens do Item 166

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 166 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 166 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 166 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 166 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:14	A prorrogação automática do ITEM 166 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 166 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 166 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,82 .

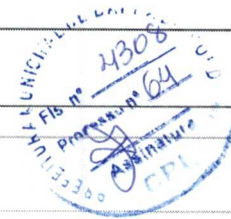
Mensagens do Item 166

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:12	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 12,82, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 76251 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:39	ID: 30098 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:42	A proposta do fornecedor FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA do ITEM - 166 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,82 .

Mensagens do Item 166

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 16:47:58	Fornecedor: FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , com lance no valor de R\$ 12,82 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, REFERENTE AOS ITENS 131, 163 e 166 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 16:47:59	ID: 76251 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	27/11/2025 16:53:03	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 166 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,83 .
Sistema	27/11/2025 16:53:03	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 166 .
Sistema	28/11/2025 14:39:58	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 12,83 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, referente aos itens 1, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 25, 30, 32, 33, 47, 58, 70, 75, 76, 89, 93, 103, 118, 163 e 166 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 14:39:59	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 166 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,86 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -166 pelo valor de R\$12,86 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 166 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 167



Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 167

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
1253	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 40,67	Classificada	--
20860	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 40,67	Classificada	--
79234	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 39,86	Classificada	--
77180	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 40,67	Classificada	--
94017	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 40,66	Classificada	--
72802	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 20,75	Classificada	--
22458	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 20,34	Classificada	--
7587	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 40,67	Classificada	--
57477	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 40,67	Classificada	--
60176	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 40,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 167

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 20,31	20/09/2025 09:53:12	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 20,32	20/09/2025 09:53:06	Fornecedor Desclassificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-98	R\$ 20,33	20/09/2025 09:49:12	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 20,34	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 20,35	29/09/2025 09:45:16	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,75	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 39,86	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 40,66	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 40,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 40,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado

Lances do Item 167

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 40,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 40,67	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 40,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.085/0001-08	R\$ 40,67	16/09/2025 08:35:36	Fornecedor Desclassificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 167

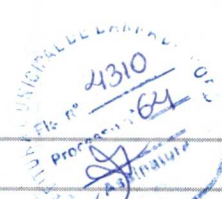
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 20,35
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,75
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 39,86
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 40,66
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 40,67
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 40,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 40,67

Mensagens

Mensagens do Item 167

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 167 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 167 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 167 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 167 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:15	A prorrogação automática do ITEM 167 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 167 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 167 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,31 .

Mensagens do Item 167



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:13	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 20,31, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. I</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 1253 - Data Prop.: 16/09/2025 08:35:36 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:40	ID: 20860 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:44	ID: 72802 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:47:45	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 167 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,32 .
Sistema	26/11/2025 11:47:45	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 167 .

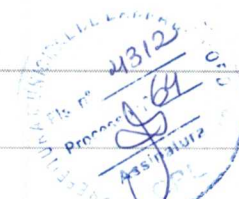
Mensagens do Item 167



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:46	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 20,32 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA do ITEM - 167 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,33 .
Sistema	28/11/2025 14:41:18	Fornecedor: R. J. N. MARTINS LTDA , com lance no valor de R\$ 20,33 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R. J. N. MARTINS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa R. J. N. MARTINS LTDA, referente aos itens 31, 48, 57, 162, 164 165, 167 e 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 14:41:20	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 167 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,35 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -167 pelo valor de R\$20,35 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 167 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 168

Propostas Iniciais



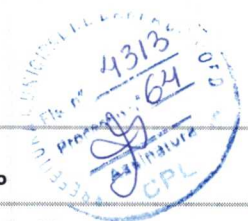
Propostas Iniciais do Item 168

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
86526	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 33,67	Classificada	--
56513	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 33,67	Classificada	--
66530	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 33,00	Classificada	--
4535	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 33,67	Classificada	--
28280	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 33,66	Classificada	--
57683	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 17,18	Classificada	--
87903	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 16,84	Classificada	--
32704	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 33,67	Classificada	--
37797	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 33,67	Classificada	--
4495	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 33,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 168

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 16,82	29/09/2025 09:53:15	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 16,83	29/09/2025 09:53:07	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 16,84	10/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 16,85	29/09/2025 09:45:26	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,18	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,00	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 33,66	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 33,67	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 33,67	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 33,67	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 33,67	10/09/2025 09:42:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 33,67	18/09/2025 08:51:18	Classificado

**Lances do Item 168**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 33,67	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final**Classificação Final do Item 168**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 16,85
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,18
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,00
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 33,66
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 33,67
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 33,67
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 33,67
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 33,67

Mensagens**Mensagens do Item 168**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 168 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 168 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 168 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 168 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:16	A prorrogação automática do ITEM 168 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 168 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 168 , foi ACEITA pelo valor de R\$16,82 .

Mensagens do Item 168



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:14	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 16,82, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 56513 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:41	ID: 57683 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:45	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 168 , foi ACEITA pelo valor de R\$16,83 .
Sistema	26/11/2025 11:42:45	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 168 .

Mensagens do Item 168



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:47	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 16,83 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 168 , foi ACEITA pelo valor de R\$16,85 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -168 pelo valor de R\$16,85 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 168 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 169

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 169

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
75485	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 34,50	Classificada	--
27794	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 34,50	Classificada	--
52762	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 33,81	Classificada	--
68355	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 34,50	Classificada	--
90016	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 34,49	Classificada	--
36103	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 17,60	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 169

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
27386	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 17,25	Classificada	--
30959	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 34,50	Classificada	--
67821	EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 34,50	Classificada	--
26330	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 34,50	Classificada	--

Lances

Lances do Item 169

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 17,23	29/09/2025 09:53:18	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 17,24	29/09/2025 09:53:10	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 17,25	29/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 17,26	29/09/2025 09:45:30	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,60	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,81	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 34,49	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 34,50	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDEIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 34,50	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 34,50	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 34,50	29/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 34,50	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 34,50	16/09/2025 08:35:36	Classificado

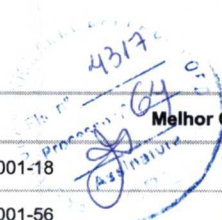
Classificação Final

Classificação Final do Item 169

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 17,26
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 17,60

Classificação Final do Item 169

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 33,81
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 34,49
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 34,50
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 34,50
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 34,50
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 34,50



Mensagens

Mensagens do Item 169

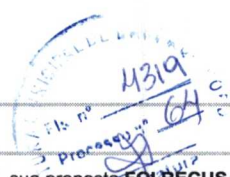
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 169 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 169 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 169 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 169 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:17	A prorrogação automática do ITEM 169 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 169 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 169 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,23 .

Mensagens do Item 169



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:16	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 17,23, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. I</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 27794 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:45	ID: 36103 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:46	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 169 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,24 .
Sistema	26/11/2025 11:42:46	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 169 .

Mensagens do Item 169



Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	27/11/2025 15:10:48	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 17,24 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 169 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,26 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -169 pelo valor de R\$17,26 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 169 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 170

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 170

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
39751	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 36,17	Classificada	--
406	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 36,17	Classificada	--
7755	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 35,45	Classificada	--
59468	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 36,17	Classificada	--
63543	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 36,16	Classificada	--
29291	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 18,45	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 170



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
37741	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 18,09	Classificada	--
91839	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 36,17	Classificada	--
87304	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 36,17	Classificada	--
51137	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 36,17	Classificada	--

Lances

Lances do Item 170

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 18,04	20/09/2025 09:53:24	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 18,06	20/09/2025 09:53:13	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 18,09	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 18,10	29/09/2025 09:45:35	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 18,45	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 35,45	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 36,16	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 36,17	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 36,17	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 36,17	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 36,17	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 36,17	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 36,17	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 170

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 18,10
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 18,45

Classificação Final do Item 170



Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 35,45
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 36,16
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 36,17
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 36,17
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 36,17
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 36,17

Mensagens

Mensagens do Item 170

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 170 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 170 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 170 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 170 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:18	A prorrogação automática do ITEM 170 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 170 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 170 , foi ACEITA pelo valor de R\$18,04 .

Mensagens do Item 170



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:17	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 18,04, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 406 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:46	ID: 29291 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:47	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 170 , foi ACEITA pelo valor de R\$18,05 .
Sistema	26/11/2025 11:42:47	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 170 .

Mensagens do Item 170

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:49	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 18,05 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 170 , foi ACEITA pelo valor de R\$18,10 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -170 pelo valor de R\$18,10 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 170 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>



Item 171

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 171

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
74919	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 23,60	Classificada	--
96726	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 23,60	Classificada	--
1608	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 23,13	Classificada	--
4426	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 23,60	Classificada	--
44296	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 23,60	Classificada	--
46454	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 12,04	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 171



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
24787	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 11,80	Classificada	--
77690	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 23,60	Classificada	--
4570	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 23,60	Classificada	--
70585	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 23,60	Classificada	--

Lances

Lances do Item 171

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,78	20/09/2025 09:53:23	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 11,79	20/09/2025 09:53:16	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 11,80	19/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81	29/09/2025 09:45:38	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 23,13	18/09/2025 10:37:55	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 23,60	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 23,60	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 23,60	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 23,60	19/09/2025 11:33:00	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 23,60	19/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 23,60	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 23,60	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 171

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 11,81
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 12,04



Classificação Final do Item 171

Posição	Licitante	CNPJ	Valor	Meior Oferta R\$
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18		R\$ 23,13
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08		R\$ 23,60
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56		R\$ 23,60
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01		R\$ 23,60
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24		R\$ 23,60
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17		R\$ 23,60

Mensagens

Mensagens do Item 171

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 171 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 171 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 171 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 171 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:19	A prorrogação automática do ITEM 171 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 171 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 171 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,78 .

Mensagens do Item 171



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:18	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 11,78, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 96726 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:49	ID: 46454 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:49	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 171 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,79 .
Sistema	26/11/2025 11:42:49	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 171 .



Mensagens do Item 171

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:50	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,79 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 171 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,81 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -171 pelo valor de R\$11,81 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 171 está encerrada. Despacho: Concluído..

Item 172

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 172

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
31647	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 26,00	Classificada	--
42175	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 26,00	Classificada	--
87976	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 25,48	Classificada	--
34019	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 26,00	Classificada	--
67211	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02472396000286			R\$ 2.600,00	Classificada	--
3309	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 26,00	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 172



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
79258	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 13,26	Classificada	--
89255	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 13,00	Classificada	--
95885	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 26,00	Classificada	--
79355	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 26,00	Classificada	--
60758	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 26,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 172

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 12,98	29/09/2025 09:53:28	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 12,99	29/09/2025 09:53:18	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 13,00	29/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 13,01	29/09/2025 09:45:43	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 13,26	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 25,48	18/09/2025 10:37:55	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 25,99	29/09/2025 09:45:25	Intermediario
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 26,00	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 26,00	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 26,00	19/09/2025 17:27:22	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 26,00	19/09/2025 11:33:00	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 26,00	29/09/2025 09:12:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 26,00	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 26,00	16/09/2025 08:35:36	Classificado
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 2.600,00	19/09/2025 11:23:14	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 172

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 13,01
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 13,26
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 25,48
4º	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86	R\$ 25,99
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 26,00
Empatado	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 26,00
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 26,00
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 26,00
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 26,00

Mensagens

Mensagens do Item 172

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 172 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 172 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 172 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 172 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:20	A prorrogação automática do ITEM 172 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 172 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 172 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,98 .

Mensagens do Item 172



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:19	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 12,98, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 42175 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:50	ID: 79258 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:50	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 172 , foi ACEITA pelo valor de R\$12,99 .
Sistema	26/11/2025 11:42:50	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 172 .

Mensagens do Item 172



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:51	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 12,99 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise de exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 172 , foi ACEITA pelo valor de R\$13,01 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -172 pelo valor de R\$13,01 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 172 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 173

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 173

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
95931	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 40,83	Classificada	--
55936	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 40,83	Classificada	--
95753	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 40,01	Classificada	--
65218	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 40,83	Classificada	--
84007	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 40,82	Classificada	--
62543	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 20,83	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 173



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
69967	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 20,42	Classificada	--
63810	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 40,83	Classificada	--
46481	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 40,83	Classificada	--
96589	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 40,83	Classificada	--

Lances

Lances do Item 173

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 20,40	29/09/2025 09:53:34	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 20,44	29/09/2025 09:53:23	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 20,42	19/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 20,43	29/09/2025 09:45:48	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,83	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 40,01	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 40,82	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 40,83	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 40,83	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 40,83	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 40,83	19/09/2025 09:42:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 40,83	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 40,83	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 173

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 20,43
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,83

Classificação Final do Item 173



Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 40,01
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 40,82
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 40,83
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 40,83
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 40,83
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 40,83

Mensagens

Mensagens do Item 173

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 173 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 173 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 173 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 173 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:21	A prorrogação automática do ITEM 173 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 173 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORIA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 173 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,40 .

Mensagens do Item 173

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:20	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 20,40, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 55936 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:52	ID: 62543 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:55	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 173 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,41 .
Sistema	26/11/2025 11:42:55	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 173 .



Mensagens do Item 173



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:52	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, com lance no valor de R\$ 20,41, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 173 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,43 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -173 pelo valor de R\$20,43 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 173 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 174

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 174

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
54646	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 40,83	Classificada	--
81951	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 40,83	Classificada	--
33718	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 40,01	Classificada	--
96130	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 40,83	Classificada	--
74259	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 40,82	Classificada	--
54967	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 20,83	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 174



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
28461	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 20,42	Classificada	--
13764	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 40,83	Classificada	--
66727	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 40,83	Classificada	--
69732	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 40,83	Classificada	--

Lances

Lances do Item 174

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 20,40	29/09/2025 09:53:33	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 20,41	29/09/2025 09:53:26	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 20,42	10/09/2025 17:17:44	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 20,43	29/09/2025 09:45:51	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,83	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 40,01	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 40,82	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 40,83	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 40,83	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 40,83	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 40,83	10/09/2025 09:42:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 40,83	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 40,83	16/09/2025 08:35:36	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 174

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 20,43
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,83

Classificação Final do Item 174

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 40,01
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 40,82
Empatado	R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 40,83
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 40,83
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 40,83
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 40,83



Mensagens

Mensagens do Item 174

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 174 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 174 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 174 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 174 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:22	A prorrogação automática do ITEM 174 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 174 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 174 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,40 .

Mensagens do Item 174

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:21	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 20,40, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 81951 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:54	ID: 54967 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:56	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 174 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,41 .
Sistema	26/11/2025 11:42:56	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 174 .

Mensagens do Item 174



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:53	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 20,41 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 174 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,43 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -174 pelo valor de R\$20,43 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 174 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Item 175

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 175

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
31254	R. J. N. MARTINS LTDA	41613985000108			R\$ 40,83	Classificada	--
24325	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02360838000111			R\$ 40,83	Classificada	--
81276	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07829743000118			R\$ 40,01	Classificada	--
15161	EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08171718000152			R\$ 40,83	Classificada	--
10635	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06025573000156			R\$ 40,82	Classificada	--
92471	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49458590000190			R\$ 20,83	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 175

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 Fls. nº 4320
 Proposta nº 624
 R\$
 Assinatura

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$	Situação	Motivo
13191	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41258385000179			R\$ 20,42	Classificada	--
86841	D. F. A. BESERRA LTDA	18296289000101			R\$ 40,83	Classificada	--
90396	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61657969000124			R\$ 40,83	Classificada	--
68516	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08100202000117			R\$ 40,83	Classificada	--

Lances

Lances do Item 175

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 20,38	20/09/2025 09:54:04	Fornecedor Desclassificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 20,39	20/09/2025 09:53:42	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 20,40	20/09/2025 09:53:37	Fornecedor Desclassificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 20,41	20/09/2025 09:49:29	Fornecedor Desclassificado
EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA	41.258.385/0001-79	R\$ 20,42	20/09/2025 17:17:41	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 20,43	29/09/2025 09:45:54	Intermediario
FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,83	19/09/2025 11:36:46	Classificado
F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 40,01	18/09/2025 10:37:55	Classificado
FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 40,82	19/09/2025 11:33:00	Classificado
F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 40,83	22/09/2025 08:58:14	Classificado
EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 40,83	21/09/2025 21:08:36	Classificado
D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 40,83	19/09/2025 17:27:22	Classificado
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA	08.171.718/0001-62	R\$ 40,83	20/09/2025 09:42:56	Fornecedor Desclassificado
ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 40,83	18/09/2025 08:51:18	Classificado
R. J. N. MARTINS LTDA	41.613.985/0001-08	R\$ 40,83	16/09/2025 08:35:36	Fornecedor Desclassificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 175

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA	02.360.838/0001-11	R\$ 20,43
2º	FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	49.458.590/0001-90	R\$ 20,83
3º	F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA	07.829.743/0001-18	R\$ 40,01
4º	FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA	06.025.573/0001-56	R\$ 40,82
Empatado	D. F. A. BESERRA LTDA	18.296.289/0001-01	R\$ 40,83
Empatado	EMPREENDIMENTOS RK LTDA	61.657.969/0001-24	R\$ 40,83
Empatado	F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA	08.100.202/0001-17	R\$ 40,83

Mensagens

Mensagens do Item 175

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 09:43:35	O ITEM 175 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:43:45	O ITEM 175 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 175 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/09/2025 09:53:54	A etapa de envio de lances do ITEM 175 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	29/09/2025 09:56:12	A prorrogação automática do ITEM 175 está encerrada.
Sistema	29/09/2025 10:06:59	O ITEM 175 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	29/09/2025 10:17:00	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	29/09/2025 10:30:54	A proposta do fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA do ITEM - 175 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,38 .

Mensagens do Item 175

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/11/2025 11:32:22	<p>Fornecedor: EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, com lance no valor de R\$ 20,38, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que cuida-se de análise técnica relativa à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos diversos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital. Após o julgamento inicial, foi determinada a realização de diligência técnica com o objetivo de confirmar, por meio das notas fiscais apresentadas, a compatibilidade dos produtos e serviços fornecidos anteriormente com as exigências editalícias. Encerrado o prazo e analisados os documentos encaminhados, verificou-se que, a despeito da apresentação de volumosa documentação, as notas fiscais não comprovam a execução de produtos idênticos ou tecnicamente equivalentes aos descritos no edital, o que ensejou a presente manifestação conclusiva. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA Da análise documental e dos resultados da diligência A análise das notas fiscais apresentadas revelou inconsistências materiais que impedem a validação da capacidade técnica declarada. Embora o volume de documentos seja expressivo, observou-se que: 1. A maior parte das notas fiscais refere-se a itens distintos daqueles especificados no edital, não apresentando o mesmo formato, acabamento ou dimensões; 2. Apenas quatro documentos possuem alguma similaridade com os itens licitados, mas todos apresentam divergências quanto ao dimensionamento e ausência de especificações detalhadas; 3. As notas carecem de descrição técnica precisa, impossibilitando a aferição objetiva da equivalência entre o produto fornecido e o item licitado. Assim, a diligência restou infrutífera, uma vez que não foi possível confirmar, de forma documental, a execução anterior de produtos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do certame. Tal constatação implica o descumprimento do artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às exigências do edital e de seus anexos. Da análise da planilha de composição de custos Complementarmente, examinou-se a planilha de composição de custos apresentada pela empresa licitante, na qual constam valores unitários e totais referentes aos itens orçados. Todavia, a planilha não indica as notas fiscais de referência utilizadas na formulação dos preços, tampouco faz menção à origem dos insumos, materiais ou serviços considerados. Não há, em qualquer dos campos apresentados, correlação direta entre os valores estimados e os documentos fiscais juntados aos autos, impossibilitando a verificação de coerência entre os preços ofertados e o histórico de fornecimentos anteriores. Além disso, verifica-se que a planilha limita-se a listar os itens licitados, sem apresentar dados sobre fornecedores, lotes de impressão, quantidade de tiragens, tipos de papel, gramatura, acabamento ou eventuais custos acessórios, contrariando o disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige a correspondência entre o objeto proposto e o objeto efetivamente licitado. Tais omissões comprometem a rastreabilidade das informações e reforçam o entendimento de que as notas fiscais apresentadas não fazem qualquer menção aos itens licitados ou aos lances ofertados, corroborando o resultado infrutífero da diligência técnica. A Administração não pode presumir a regularidade documental quando os elementos apresentados não permitem identificar a fonte dos preços e a aderência técnica, conforme reiterado pelo Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário, que afirma: “A regularidade documental não se presume; as notas fiscais devem comprovar de forma inequívoca a correspondência entre o objeto contratado e as especificações do edital, sob pena de nulidade do ato de adjudicação.” (Fonte oficial: pesquisa.apps.tcu.gov.br) Da vinculação ao instrumento convocatório e da vedação à convalidação de falhas essenciais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, dispõe que “a Administração somente poderá aceitar e pagar por objetos contratados que correspondam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato”. O Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 434/2016 – Plenário, destacou que “a aceitação de objeto que não corresponda às condições técnicas exigidas no edital compromete a legalidade e a isonomia do procedimento licitatório”. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário reconheceu que “a similaridade entre produtos apresentados em licitação não basta; é necessário o atendimento integral das especificações do edital, sob pena de violação do princípio da vinculação”. Desse modo, a ausência de comprovação da identidade técnica dos itens ofertados, somada à inexistência de vinculação entre notas fiscais e planilha de custos, configura falha material insanável, que não pode ser corrigida sem violar o princípio da isonomia e o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A diligência técnica realizada restou infrutífera, pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento anterior de itens equivalentes aos licitados; 2. A planilha de composição de custos não informa as notas fiscais de referência nem guarda correlação com os lances ofertados, o que compromete a rastreabilidade e a transparência dos preços apresentados; 3. As inconsistências verificadas são materiais e insanáveis, não se tratando de meras falhas formais; 4. A aceitação desses documentos violaria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos nos artigos 5º, inciso IV; 59; 63 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada, tendo em vista que a diligência restou infrutífera e que a documentação técnica e financeira anexada não comprova a correspondência com o objeto licitado. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS • Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, inc. IV; 59, inc. I; 63; 141. • Lei nº 4.320/1964: arts. 60 e 62. • Acórdão TCU nº 434/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.723/2016 – Plenário. • Acórdão TCU nº 1.116/2025 – Plenário. !</p>
Sistema	26/11/2025 11:32:23	ID: 31254 - Data Prop.: 16/09/2025 08:35:36 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:37:55	ID: 24325 - Data Prop.: 18/09/2025 08:51:18 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:42:58	ID: 92471 - Data Prop.: 19/09/2025 11:36:46 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	26/11/2025 11:47:59	A proposta do fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA do ITEM - 175 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,39 .
Sistema	26/11/2025 11:47:59	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 175 .

Mensagens do Item 175



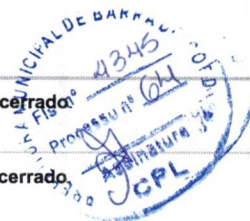
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 15:10:54	Fornecedor: EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA , com lance no valor de R\$ 20,39 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 2, 5, 7, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 69, 77, 95, 96, 102, 112, 113, 115, 123, 125, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	27/11/2025 15:10:55	A proposta do fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA do ITEM - 175 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,41 .
Sistema	28/11/2025 14:41:19	Fornecedor: R. J. N. MARTINS LTDA , com lance no valor de R\$ 20,41 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R. J. N. MARTINS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a proposta final ajustada, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R. J. N. MARTINS LTDA, referente aos itens 31, 48, 57, 162, 164 165, 167 e 175 por não apresentar a proposta final, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 14:41:20	A proposta do fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA do ITEM - 175 , foi ACEITA pelo valor de R\$20,43 .
Sistema	11/12/2025 16:23:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 16:33:29	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 11:01:13	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA-02.360.838/0001-11 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA -02.360.838/0001-11 venceu o ITEM -175 pelo valor de R\$20,43 .
Sistema	12/12/2025 12:53:22	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	12/12/2025 13:03:25	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	12/12/2025 13:04:12	A disputa do ITEM 175 está encerrada. Despacho: <i>Concluído..</i>

Mensagem Geral



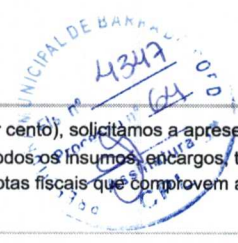
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/09/2025 09:02:58	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 às 09:02:58
Sistema	22/09/2025 09:24:27	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 às 09:24:27
Sistema	22/09/2025 09:56:41	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 às 09:56:41
Sistema	22/09/2025 10:28:03	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 às 10:28:03
Sistema	22/09/2025 10:49:09	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 às 10:49:09
Sistema	22/09/2025 11:12:51	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 às 11:12:51
Sistema	22/09/2025 11:35:43	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 às 11:35:43
Sistema	22/09/2025 11:54:40	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125 às 11:54:40
Sistema	22/09/2025 12:26:36	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Informamos que iremos suspender a sessão em razão do horário de almoço.. A REABERTURA será no dia 29/09/2025 09:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	29/09/2025 09:13:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	29/09/2025 09:14:50	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 às 09:14:50
Sistema	29/09/2025 09:33:02	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155 às 09:33:02
Sistema	29/09/2025 09:43:45	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 às 09:43:45
Pregoeiro	29/09/2025 10:35:47	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 29/09/2025 10:35:00hs até o dia 29/09/2025 12:35:00hs para o(s) fornecedor(es): RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA TEXGRAF EDITORA LTDA.
Pregoeiro	29/09/2025 10:36:02	odos os licitantes que apresentaram desconto maior que 50% (cinquenta por cento), solicitamos a apresentação da composição detalhada de custos da proposta a ser apresentada, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta.
Sistema	29/09/2025 11:42:13	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI acabou de ENVIAR barra_do_corda_1759156933.zip no proposta final.
Sistema	29/09/2025 11:42:26	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI acabou de ENVIAR nr_entrada_rb_comunicacao_1759156946.zip no proposta final.
Sistema	29/09/2025 11:55:41	O fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA acabou de ENVIAR barra_do_corda_1759157740.rar no proposta final.
Sistema	29/09/2025 12:08:04	O fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA acabou de ENVIAR composicao_de_custo_1759158484.pdf no proposta final.
Sistema	29/09/2025 12:15:59	O fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_e_composicao_de_custo_1759158959.zip no proposta final.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/09/2025 12:35:01	O prazo para o fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	29/09/2025 12:35:01	O prazo para o fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	29/09/2025 12:35:01	O prazo para o fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	29/09/2025 12:35:01	O prazo para o fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	29/09/2025 12:35:01	O prazo para o fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	29/09/2025 12:35:01	O prazo para o fornecedor TEXGRAF EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	29/09/2025 12:43:52	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão em razão da análise das propostas.. A REABERTURA será no dia 02/10/2025 11:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	02/10/2025 11:18:20	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	02/10/2025 14:49:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Informamos que a presente sessão será suspensa em razão da continuidade de análise das propostas e composições de custos.. A REABERTURA será no dia 07/10/2025 15:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	08/10/2025 12:46:01	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	08/10/2025 12:48:15	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Informamos que, em razão do atraso na reabertura da presente sessão, a fim de evitar prejuízos à condução regular do certame e garantir a igualdade entre os licitantes, esta ficará suspensa. a continuidade da sessão será realizada após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prevê a legislação, de modo a garantir a ampla participação e evitar prejuízos aos licitantes. Ficam todos os interessados notificados.. A REABERTURA será no dia 15/10/2025 13:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	15/10/2025 13:10:48	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	15/10/2025 13:23:51	Boa tarde! Estamos analisando as propostas e composições.
Pregoeiro	15/10/2025 13:24:26	Senhores Licitantes, por favor, atenção ao chat!
Sistema	15/10/2025 17:29:20	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão em razão do avançar da hora.. A REABERTURA será no dia 20/10/2025 15:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	20/10/2025 15:15:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	20/10/2025 15:20:59	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão em razão da não conclusão das análises das propostas e composições.. A REABERTURA será no dia 28/10/2025 15:20 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	28/10/2025 15:25:20	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	28/10/2025 15:28:49	Boa tarde! vamos dar continuidade as Análises das propostas e composições...





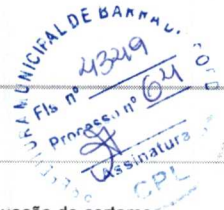
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/11/2025 09:31:46	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Senhores Licitantes, informamos que, em razão da impossibilidade de remarcar a continuação da presente sessão no sistema devido ao horário que ultrapassou as 18h, e a fim de evitar prejuízos à condução regular do certame e garantir a igualdade entre os licitantes, esta ficará suspensa. a continuidade da sessão será realizada após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prevê a legislação, de modo a garantir a ampla participação e evitar prejuízos aos licitantes. Ficam todos os interessados notificados.. A REABERTURA será no dia 06/11/2025 15:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	06/11/2025 15:14:45	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	06/11/2025 17:53:32	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão para a continuação do julgamento das propostas e em razão do avançar da hora.. A REABERTURA será no dia 10/11/2025 15:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	10/11/2025 15:24:52	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	10/11/2025 15:26:07	Vamos dar continuidade ao julgamento e análises das propostas e composições de custos.
Sistema	10/11/2025 17:51:19	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão para a continuação do julgamento das propostas e em razão do avançar da hora. A REABERTURA será no dia 14/11/2025 09:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	14/11/2025 10:59:37	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	14/11/2025 11:01:07	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Informamos que, em razão do atraso na reabertura da presente sessão, a fim de evitar prejuízos à condução regular do certame e garantir a igualdade entre os licitantes, esta ficará suspensa. a continuidade da sessão será realizada após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prevê a legislação, de modo a garantir a ampla participação e evitar prejuízos aos licitantes. . A REABERTURA será no dia 18/11/2025 09:20 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	18/11/2025 09:22:54	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	18/11/2025 09:26:04	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Informamos que iremos suspender a presente sessão em razão da não conclusão das análises.. A REABERTURA será no dia 26/11/2025 09:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	26/11/2025 09:11:09	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	26/11/2025 09:11:30	Bom dia
Pregoeiro	26/11/2025 11:49:25	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 26/11/2025 11:50:00hs até o dia 26/11/2025 13:50:00hs para o(s) fornecedor(es): RB COMUNICACAO VISUAL GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA R. J. N. MARTINS LTDA F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA TEXGRAF EDITORA LTDA F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA KOPU BRINDES LTDA EMPREENDIMENTOS RK LTDA.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	26/11/2025 12:25:19	Atenção! todos os licitantes que apresentaram desconto maior que 50% (cinquenta por cento), solicitamos a apresentação da composição detalhada de custos da proposta a ser apresentada, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	26/11/2025 12:26:42	Atenção, senhores Licitantes! Apresentar proposta final, e quando for o caso, composição de custo, referente a item que esteja devidamente classificado.
Sistema	26/11/2025 12:55:32	O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA acabou de ENVIAR proposta_readequada_assinado_1764172532.pdf no proposta final.
Sistema	26/11/2025 12:57:18	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR adeq_exeq_1764172638.zip no proposta final.
Sistema	26/11/2025 13:09:07	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR pref_mun_de_barra_do_corda_057_2025_1764173346.zip no proposta final.
Sistema	26/11/2025 13:18:09	O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_readequada_5_1764173888.pdf no proposta final.
Sistema	26/11/2025 13:30:47	O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA acabou de ENVIAR doc_filial_barra_do_corda_26_11_25_1764174647.rar no proposta final.
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor TEXGRAF EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor KOPU BRINDES LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 13:50:01	O prazo para o fornecedor EMPREENDIMENTOS RK LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	26/11/2025 16:20:19	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação.. A REABERTURA será no dia 27/11/2025 10:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	27/11/2025 10:42:15	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/11/2025 17:57:17	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação.. A REABERTURA será no dia 28/11/2025 08:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	28/11/2025 08:22:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	28/11/2025 10:24:15	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 28/11/2025 10:24:00hs até o dia 28/11/2025 12:24:00hs para o(s) fornecedor(es): RB COMUNICACAO VISUAL GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA R. J. N. MARTINS LTDA F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA TEXGRAF EDITORA LTDA F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA EMPREENDIMENTOS RK LTDA.
Sistema	28/11/2025 10:48:44	O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA acabou de ENVIAR doc_filial_barra_do_corda_28_11_25_1764337722.rar no proposta final.
Sistema	28/11/2025 11:09:18	O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA acabou de ENVIAR proposta_readequada_assinado2_1764338958.pdf no proposta final.
Sistema	28/11/2025 11:36:44	O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_readequada_5_1764173888_1764340603.pdf no proposta final.
Sistema	28/11/2025 11:41:01	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_adeq_2_comp_custo_1764340861.pdf no proposta final.
Sistema	28/11/2025 11:41:11	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR exeq_notas_1764340871.zip no proposta final.
Sistema	28/11/2025 12:21:32	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR proposta_final_barra_do_corda_1764343292.zip no proposta final.
Sistema	28/11/2025 12:24:01	O prazo para o fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	28/11/2025 12:24:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	28/11/2025 12:24:01	O prazo para o fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	28/11/2025 12:24:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	28/11/2025 12:24:01	O prazo para o fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	28/11/2025 12:24:01	O prazo para o fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	28/11/2025 12:24:01	O prazo para o fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	28/11/2025 12:24:01	O prazo para o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	28/11/2025 12:24:01	O prazo para o fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	28/11/2025 12:24:01	O prazo para o fornecedor TEXGRAF EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	28/11/2025 12:24:01	O prazo para o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA enviar a proposta final está encerrado .



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 12:24:01	O prazo para o fornecedor EMPREENDEMENTOS RK LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	28/11/2025 16:23:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação. A REABERTURA será no dia 01/12/2025 09:40 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	01/12/2025 09:49:05	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	01/12/2025 09:49:54	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 01/12/2025 09:50:00hs até o dia 01/12/2025 11:50:00hs para o(s) fornecedor(es): RB COMUNICACAO VISUAL GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA R. J. N. MARTINS LTDA F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA TEXGRAF EDITORA LTDA F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA.
Pregoeiro	01/12/2025 09:50:56	Todos os licitantes que apresentaram desconto maior que 50% (cinquenta por cento), solicitamos a apresentação da composição detalhada de custos da proposta a ser apresentada, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	01/12/2025 09:51:15	Atenção, senhores Licitantes! Apresentar proposta final, e quando for o caso, composição de custo, referente a item que esteja devidamente classificado.
Sistema	01/12/2025 10:25:54	O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA acabou de ENVIAR doc_filial_barra_do_corda_01_12_25_1764595554.rar no proposta final.
Sistema	01/12/2025 10:55:01	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR proposta_final_barra_do_corda_1764597301.zip no proposta final.
Sistema	01/12/2025 10:55:22	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR proposta_final_barra_do_corda_1764597321.zip no proposta final.
Sistema	01/12/2025 10:58:12	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de EXCLUIR proposta_final_barra_do_corda_1764597321.zip da proposta final.
Sistema	01/12/2025 10:58:19	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de EXCLUIR proposta_final_barra_do_corda_1764597301.zip da proposta final.
Sistema	01/12/2025 11:14:08	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_adeq_3_comp_custo_1764598448.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2025 11:14:22	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR ficha_1764598462.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2025 11:14:23	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR fort_graf_laudo_1764598462.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2025 11:17:11	O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA acabou de ENVIAR proposta_readequada_3_assinado_1764598630.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2025 11:17:56	O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEMENTOS GRAFICOS LTDA acabou de ENVIAR readequada_assegraf_2_1764598676.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2025 11:18:52	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR proposta_final_barra_do_corda_1764598732.zip no proposta final.
Sistema	01/12/2025 11:50:01	O prazo para o fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	01/12/2025 11:50:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	01/12/2025 11:50:01	O prazo para o fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2025 11:50:01	O prazo para o fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	01/12/2025 11:50:01	O prazo para o fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	01/12/2025 11:50:01	O prazo para o fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	01/12/2025 11:50:01	O prazo para o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	01/12/2025 11:50:01	O prazo para o fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	01/12/2025 11:50:01	O prazo para o fornecedor TEXGRAF EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	01/12/2025 11:50:01	O prazo para o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	01/12/2025 13:30:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação.. A REABERTURA será no dia 02/12/2025 10:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	02/12/2025 10:07:22	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	02/12/2025 10:09:18	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação.. A REABERTURA será no dia 02/12/2025 15:20 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	02/12/2025 15:20:37	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	02/12/2025 15:21:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação.. A REABERTURA será no dia 03/12/2025 08:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	03/12/2025 08:18:57	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	03/12/2025 13:44:16	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/12/2025 13:44:00hs até o dia 03/12/2025 15:44:00hs para o(s) fornecedor(es): RB COMUNICACAO VISUAL GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA D. F. A. BESERRA LTDA R. J. N. MARTINS LTDA F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA TEXGRAF EDITORA LTDA F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA.
Pregoeiro	03/12/2025 13:45:27	Todos os licitantes que apresentaram desconto maior que 50% (cinquenta por cento), solicitamos a apresentação da composição detalhada de custos da proposta a ser apresentada, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	03/12/2025 13:45:44	Atenção, senhores Licitantes! Apresentar proposta final, e quando for o caso, composição de custo, referente a item que esteja devidamente classificado.
Sistema	03/12/2025 14:20:59	O fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_e_composicao_de_custo_detalhada_1764782459.zip no proposta final.
Sistema	03/12/2025 14:24:51	O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA acabou de ENVIAR doc_filial_03_12_25_1764782690.rar no proposta final.

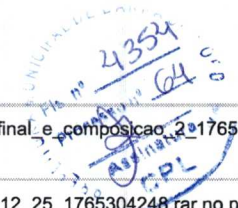
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/12/2025 14:51:02	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR proposta_final_barra_do_corda_1764784261.zip no proposta final.
Sistema	03/12/2025 15:04:16	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_adeq_4_comp_custo_1764785056.pdf no proposta final.
Sistema	03/12/2025 15:05:25	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR nf_entrada_1764785124.pdf no proposta final.
Sistema	03/12/2025 15:05:25	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR ficha_1764785125.pdf no proposta final.
Sistema	03/12/2025 15:05:25	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR nf_1685_morros_saude_1_1764785125.pdf no proposta final.
Sistema	03/12/2025 15:05:25	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR nf_1646_50_1764785125.pdf no proposta final.
Sistema	03/12/2025 15:05:25	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR nf_comprovacao_fort_receita_termo_1764785125.pdf no proposta final.
Sistema	03/12/2025 15:15:40	O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA acabou de ENVIAR proposta_readequada_4_assinado_1764785740.pdf no proposta final.
Sistema	03/12/2025 15:22:02	O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA acabou de ENVIAR readequada_assegraf_3_1764786122.pdf no proposta final.
Sistema	03/12/2025 15:44:01	O prazo para o fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	03/12/2025 15:44:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	03/12/2025 15:44:01	O prazo para o fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	03/12/2025 15:44:01	O prazo para o fornecedor D. F. A. BESERRA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	03/12/2025 15:44:01	O prazo para o fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	03/12/2025 15:44:01	O prazo para o fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	03/12/2025 15:44:01	O prazo para o fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	03/12/2025 15:44:01	O prazo para o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	03/12/2025 15:44:01	O prazo para o fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	03/12/2025 15:44:01	O prazo para o fornecedor TEXGRAF EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	03/12/2025 15:44:01	O prazo para o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	03/12/2025 17:47:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação.. A REABERTURA será no dia 04/12/2025 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	04/12/2025 09:38:00	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	04/12/2025 09:42:42	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/12/2025 09:43:00hs até o dia 04/12/2025 11:43:00hs para o(s) fornecedor(es): RB COMUNICACAO VISUAL GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA R. J. N. MARTINS LTDA F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA.
Pregoeiro	04/12/2025 09:43:13	Todos os licitantes que apresentaram desconto maior que 50% (cinquenta por cento), solicitamos a apresentação da composição detalhada de custos da proposta a ser apresentada, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	04/12/2025 09:43:26	Atenção, senhores Licitantes! Apresentar proposta final, e quando for o caso, composição de custo, referente a item que esteja devidamente classificado.
Sistema	04/12/2025 10:06:56	O fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_e_composicao_1764853615.zip no proposta final.
Sistema	04/12/2025 10:07:56	O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA acabou de ENVIAR doc_filial_04_12_25_1764853675.rar no proposta final.
Sistema	04/12/2025 10:12:50	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_adeq_5_comp_custo_1764853970.pdf no proposta final.
Sistema	04/12/2025 10:12:53	O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA acabou de ENVIAR readequada_assegraf_4_1764853972.pdf no proposta final.
Sistema	04/12/2025 10:13:07	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR fort_graf_folder_1764853987.pdf no proposta final.
Sistema	04/12/2025 10:13:07	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR nf_1646_50_ficha_1764853987.pdf no proposta final.
Sistema	04/12/2025 10:45:58	O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA acabou de ENVIAR proposta_adequada_5_assinado_1764855958.pdf no proposta final.
Sistema	04/12/2025 10:49:06	O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA acabou de EXCLUIR doc_filial_04_12_25_1764853675.rar da proposta final.
Sistema	04/12/2025 10:52:54	O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA acabou de ENVIAR doc_filial_04_12_25_1764856373.rar no proposta final.
Sistema	04/12/2025 11:34:46	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR 057_2025_proposta_atualizada_04_12_1764858885.pdf no proposta final.
Sistema	04/12/2025 11:35:21	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR planilha_atualizada_1764858921.pdf no proposta final.
Sistema	04/12/2025 11:36:18	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR papel_tinta_chapaCola_1764858977.pdf no proposta final.
Sistema	04/12/2025 11:37:07	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR proposta_final_barra_do_corda_1764859027.zip no proposta final.
Sistema	04/12/2025 11:43:01	O prazo para o fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	04/12/2025 11:43:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	04/12/2025 11:43:01	O prazo para o fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	04/12/2025 11:43:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA enviar a proposta final está encerrado .



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/12/2025 11:43:01	O prazo para o fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	04/12/2025 11:43:01	O prazo para o fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	04/12/2025 11:43:01	O prazo para o fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	04/12/2025 11:43:01	O prazo para o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	04/12/2025 11:43:01	O prazo para o fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	04/12/2025 11:43:01	O prazo para o fornecedor FUTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	04/12/2025 11:43:01	O prazo para o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	04/12/2025 13:50:33	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação. A REABERTURA será no dia 05/12/2025 15:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	05/12/2025 15:20:42	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	05/12/2025 15:22:31	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação. A REABERTURA será no dia 09/12/2025 11:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/12/2025 11:42:33	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	09/12/2025 14:31:03	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 09/12/2025 14:31:00hs até o dia 09/12/2025 16:31:00hs para o(s) fornecedor(es): RB COMUNICACAO VISUAL GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA R. J. N. MARTINS LTDA F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA TEXGRAF EDITORA LTDA F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA EMPREENDIMENTOS RK LTDA.
Pregoeiro	09/12/2025 14:32:11	Todos os licitantes que apresentaram desconto maior que 50% (cinquenta por cento), solicitamos a apresentação da composição detalhada de custos da proposta a ser apresentada, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	09/12/2025 14:32:20	Atenção, senhores Licitantes! Apresentar proposta final, e quando for o caso, composição de custo, referente a item que esteja devidamente classificado.
Sistema	09/12/2025 14:57:01	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR 057_2025_proposta_atualizada_04_12_1765303021.pdf no proposta final.
Sistema	09/12/2025 14:57:03	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR planilha_atualizada_1765303022.pdf no proposta final.
Sistema	09/12/2025 14:57:03	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR proposta_final_barra_do_corda_1765303023.zip no proposta final.
Sistema	09/12/2025 14:59:25	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_adeq_6_comp_custo_1765303165.pdf no proposta final.
Sistema	09/12/2025 14:59:39	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR fort_graf_folder_panfleto_1765303178.pdf no proposta final.





Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/12/2025 15:05:29	O fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_e_composicao_2º1765303529.zip no proposta final.
Sistema	09/12/2025 15:17:29	O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA acabou de ENVIAR doc_filial_09_12_25_1765304248.rar no proposta final.
Sistema	09/12/2025 16:28:49	O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA acabou de ENVIAR proposta_readequada_1765308528.pdf no proposta final.
Sistema	09/12/2025 16:38:02	O prazo para o fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/12/2025 16:38:02	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/12/2025 16:38:02	O prazo para o fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/12/2025 16:38:02	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/12/2025 16:38:02	O prazo para o fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/12/2025 16:38:02	O prazo para o fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/12/2025 16:38:02	O prazo para o fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/12/2025 16:38:02	O prazo para o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/12/2025 16:38:02	O prazo para o fornecedor TEXGRAF EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/12/2025 16:38:02	O prazo para o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/12/2025 16:38:02	O prazo para o fornecedor EMPREENDIMENTOS RK LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	09/12/2025 16:41:28	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação.. A REABERTURA será no dia 10/12/2025 08:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	10/12/2025 08:08:32	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	10/12/2025 08:09:29	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 10/12/2025 08:10:00hs até o dia 10/12/2025 10:10:00hs para o(s) fornecedor(es): RB COMUNICACAO VISUAL GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA R. J. N. MARTINS LTDA F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA TEXGRAF EDITORA LTDA F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA EMPREENDIMENTOS RK LTDA.
Sistema	10/12/2025 08:20:15	O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA acabou de ENVIAR proposta_readequada_10_12_25_1765365615.pdf no proposta final.
Sistema	10/12/2025 08:20:18	O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA acabou de ENVIAR doc_filial_09_12_25_1765365617.rar no proposta final.
Sistema	10/12/2025 08:40:53	O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA acabou de ENVIAR readequada_assegraf_6_1765366853.pdf no proposta final.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 08:42:05	O fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_10_12_2025_1765366925.pdf no proposta final.
Sistema	10/12/2025 08:51:20	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_e_doc_habil_1765367478.zip no proposta final.
Sistema	10/12/2025 09:40:42	O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA acabou de ENVIAR proposta_readequada_castro_7_assinado_1765370442.pdf no proposta final.
Sistema	10/12/2025 10:10:01	O prazo para o fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 10:10:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 10:10:01	O prazo para o fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 10:10:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 10:10:01	O prazo para o fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 10:10:01	O prazo para o fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 10:10:01	O prazo para o fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 10:10:01	O prazo para o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 10:10:01	O prazo para o fornecedor TEXGRAF EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 10:10:01	O prazo para o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 10:10:01	O prazo para o fornecedor EMPREENDIMENTOS RK LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	10/12/2025 14:02:11	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 10/12/2025 14:02:00hs até o dia 10/12/2025 16:02:00hs para o(s) fornecedor(es): EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA R. J. N. MARTINS LTDA F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA.
Pregoeiro	10/12/2025 14:02:52	Todos os licitantes que apresentaram desconto maior que 50% (cinquenta por cento), solicitamos a apresentação da composição detalhada de custos da proposta a ser apresentada, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta.
Sistema	10/12/2025 14:47:01	O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA acabou de ENVIAR readequada_assegraf_7_1765388820.pdf no proposta final.
Sistema	10/12/2025 15:37:50	O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA acabou de ENVIAR proposta_readequada_8_assinado_1765391870.pdf no proposta final.
Sistema	10/12/2025 15:41:26	O fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR composicao_e_proposta_final_1765392085.zip no proposta final.
Sistema	10/12/2025 16:02:01	O prazo para o fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:02:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:02:01	O prazo para o fornecedor R. J. N. MARTINS LTDA enviar a proposta final está encerrado .

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:02:01	O prazo para o fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:02:01	O prazo para o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:02:01	O prazo para o fornecedor EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:02:01	O prazo para o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	10/12/2025 17:17:33	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação.. A REABERTURA será no dia 11/12/2025 08:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	11/12/2025 08:32:18	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	11/12/2025 08:47:56	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 11/12/2025 08:48:00hs até o dia 11/12/2025 10:48:00hs para o(s) fornecedor(es): EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA.
Pregoeiro	11/12/2025 08:48:43	Todos os licitantes que apresentaram desconto maior que 50% (cinquenta por cento), solicitamos a apresentação da composição detalhada de custos da proposta a ser apresentada, contendo de forma discriminada todos os insumos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, bem como a juntada de notas fiscais que comprovem a efetiva execução de cada item pelo valor praticado, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta.
Sistema	11/12/2025 09:21:00	O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA acabou de ENVIAR readequada_assegraf_8_1765455660.pdf no proposta final.
Sistema	11/12/2025 09:22:41	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR proposta_adeq_7_comp_custo_1765455761.pdf no proposta final.
Sistema	11/12/2025 09:22:50	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR exeq_notas_1765455770.zip no proposta final.
Sistema	11/12/2025 10:02:12	O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA acabou de ENVIAR proposta_adequada_9_assinado_1765458132.pdf no proposta final.
Sistema	11/12/2025 10:48:01	O prazo para o fornecedor EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	11/12/2025 10:48:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	11/12/2025 10:48:01	O prazo para o fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	11/12/2025 10:48:01	O prazo para o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	11/12/2025 10:48:01	O prazo para o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	11/12/2025 14:20:15	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 11/12/2025 14:20:00hs até o dia 11/12/2025 16:20:00hs para o(s) fornecedor(es): ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA.
Sistema	11/12/2025 14:43:32	O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA acabou de ENVIAR readequada_assegraf_9_1765475011.pdf no proposta final.
Sistema	11/12/2025 14:51:24	O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA acabou de ENVIAR proposta_adequada_10_assinado_1765475484.pdf no proposta final.
Sistema	11/12/2025 16:20:01	O prazo para o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 16:20:01	O prazo para o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	11/12/2025 16:41:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação.. A REABERTURA será no dia 12/12/2025 08:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	12/12/2025 08:35:13	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 057/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	12/12/2025 08:48:39	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 12/12/2025 08:49:00hs até o dia 12/12/2025 10:49:00hs para o(s) fornecedor(es): RB COMUNICACAO VISUAL GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA.
Sistema	12/12/2025 08:56:33	O fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA acabou de ENVIAR 2_habilitacao_1765540592.zip no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 09:28:58	O fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA acabou de ENVIAR docs_assegraf_1765542537.zip no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 09:43:24	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR planilha_atualizada_1765543404.pdf no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 09:43:56	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR declaracao_conjunta_rb_comunicacao_1765543436.pdf no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 09:44:14	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de EXCLUIR planilha_atualizada_1765543404.pdf do habilitanet.
Sistema	12/12/2025 09:44:59	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR 057_2025_proposta_atualizada_04_12_1765543499.pdf no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 09:45:10	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR 1_juridico_1765543509.zip no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 09:45:19	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR 2_financeiro_1765543518.zip no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 09:45:27	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR 5_certidoes_180_dias_24_11_1765543527.zip no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 09:45:39	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR 3_tecnico_1765543538.zip no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 09:45:51	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ENVIAR 4_certidao_30_dias_1765543550.zip no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 09:46:07	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR doc_habil_1765543565.zip no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 10:15:14	O fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_1765545314.zip no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 10:18:01	O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA acabou de ENVIAR doc_filial_12_12_25_atualizado_barra_do_corda_1765545480.rar no habilitanet.
Sistema	12/12/2025 10:49:01	O prazo para o fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	12/12/2025 10:49:01	O prazo para o fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	12/12/2025 10:49:01	O prazo para o fornecedor F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	12/12/2025 10:49:01	O prazo para o fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .





Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/12/2025 10:49:01	O prazo para o fornecedor ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	12/12/2025 10:49:01	O prazo para o fornecedor F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	12/12/2025 13:09:47	O fornecedor GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	12/12/2025 14:08:36	O fornecedor FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	15/12/2025 16:52:16	O fornecedor RB COMUNICACAO VISUAL acabou de ASSINAR sua Proposta Final.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



OFICIO 403/2025

Ilm, Senhor

ANDERSON PEREIRA GOMES

Controlador Interino do Município

Excelentíssimo Senhor Controlador do Município, encaminho **PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025**, Processo Administrativo nº **64/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA**, para análise externa do pregão, conforme consta nos autos.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Corda/MA, em 12 de dezembro de 2025

Auricelia de Sousa da Silva
Agente de contratação
Portaria nº 125/2025

AURICÉLIA DE SOUSA DA SILVA

Pregoeira/ BARRA DO CORDA

PARECER DA CONTROLADORIA - FASE EXTERNA

EMENTA: PROCESSO 64/2025 - **ASSUNTO**

GERAL: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.

INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 64/2025, que tem como interessado as SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço POR ITEM**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração

Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **64/2025**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD – Secretaria SEPLAN;
- Portaria da Secretaria demandante;
- Portaria da fiscal de contrato;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD – Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Portaria da Secretaria demandante;

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025

- Portaria da fiscal de contrato;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD – Secretaria de SAÚDE;
- Portaria da Secretaria demandante;
- Portaria da fiscal de contrato;
- Portaria nº 26/2025 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Autorização para pesquisa de preços;
- Pesquisa de preço, com valor estimado em R\$ 3.252.454,49 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos);
- Solicitação de informações orçamentárias;
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Solicitação de análise de parecer jurídico;
- Minuta do Edital, Contrato e seus anexos;
 - Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, opinando pela regularidade jurídica.
 - Parecer emitido pela CGM;
 - Termo de autorização de despesa;
 - Edital de Pregão Eletrônico nº 064/2025, com critério de julgamento menor preço por ITEM e sessão marcada para o dia 22/09/2025 às 09:00 horas na Comissão Permanente de Licitação, de forma eletrônica;

- Publicação do Edital:
 - DOM em 03/09/2025;
 - JORNAL PEQUENO em 04/09/2025;
 - DOU em 05/09/2025;
 - DOE em 05/09/2025;
 - LICITANET em 05/09/2025;
 - PNCP em 05/09/2025;
 - SINC em 08/09/2025.
- Relatório das propostas iniciais;
- Classificação da disputa;
- Proposta de preços RB COMUNICAÇÃO VISUAL;
- Proposta de GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA;
- Proposta de F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA;
- Proposta de ARTES E SERVIÇOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA;
- Proposta de FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA;
- Proposta de F.P. BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA;
- Proposta de EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA;
- Resultado parcial da disputa;
- Documentos de habilitação;
- Relatório vencedores do pregão tendo como vencedoras as empresas F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA, com o valor total de R\$ 671.193,77 (seiscentos e setenta e um mil, cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos);

ARTES SERVIÇOS SOCIAIS E EMPREENDIMENTOS GRAFICOS LTDA com o valor total de R\$ 607.009,01 (seiscentos e sete mil, nove reais e um centavo), GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA com o valor total de R\$ 250.208,00 (Duzentos e cinquenta mil, duzentos e oito reais), RB COMUNICAÇÃO VISUAL com o valor total de R\$ 103.203,87 (cento e três mil, duzentos e três reais e oitenta e sete centavos), FORTCOM GRAFICA E EDITORA LTDA com o valor total de R\$ 140.736,45 (cento e quarenta mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), F. P. BORGES GRAFICA E EDITORA LTDA com o valor total de R\$ 10.563,50 (dez mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);

- Ata de realização do pregão eletrônico;
- Encaminhamento para CGM para fase externa.

III - CONCLUSÃO

Após análise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, declaro CONFORMIDADE REGULAR do processo. Encaminho os autos para autoridade competente a fim de que seja realizada a adjudicação e homologação, recomenda-se para que no ato de contratação sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 19 de dezembro de 2025.


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Anderson Pereira Gomes

Controlador Geral Interino do Município

Portaria nº 203/2025